DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Ano 2012, Número 222 **João Pessoa, quarta-feira, 5 de dezembro de 2012.**

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Presidente

Des. José Di Lorenzo Serpa
Vice-Presidente

Miguel de Britto Lyra Filho
Corregedor Regional Eleitoral

Márcio Accioly de Andrade
Juiz Membro

João Bosco Medeiros de Sousa
Juiz Membro

Sylvio Pelico Porto Filho
Juiz Membro

Tércio Chaves de Moura
Juiz Membro

Yordan Moreira Delgado
Procurador Regional Eleitoral

Leonardo Lívio Angelo Paulino
Diretor Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Seção de Registros e Publicações

Fone/Fax:(83) 3512-1233
diario@tre-pb.gov.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 1
Atos da Presidência 1
Despachos 1
Acórdãos e Resoluções 2
Acórdãos 2
Atos dos Relatores 5
Decisões Monocráticas 5
Atos da Diretoria-Geral 8
Decisões Administrativas 9
Pauta de Julgamentos 9
Judicial 9
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas 10
Portarias 10
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 11
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 11
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL 11
ZONAS ELEITORAIS 11
2ª Zona Eleitoral 11
Atos Judiciais - Sentenças 11
11ª Zona Eleitoral 12
Atos Judiciais - Sentenças 12
16ª Zona Eleitoral 12
Atos Judiciais - Sentenças 12
17ª Zona Eleitoral 18
Atos Judiciais - Decisões 18
18ª Zona Eleitoral 18
Atos Judiciais - Sentenças 18
21ª Zona Eleitoral 32
Atos Judiciais - Sentenças 32
22ª Zona Eleitoral 32
Atos Judiciais - Sentenças 32
38ª Zona Eleitoral 34
Atos Judiciais - Sentenças 34
44ª Zona Eleitoral 34
Atos Judiciais - Sentenças 34
48ª Zona Eleitoral 36
Atos Judiciais - Sentenças 36
55ª Zona Eleitoral 36
Atos Judiciais - Despachos 36
59ª Zona Eleitoral 36
Atos Judiciais - Sentenças 36
62ª Zona Eleitoral 38
Atos Judiciais - Sentenças 38
63ª Zona Eleitoral 80
Atos Judiciais - Editais 80
64ª Zona Eleitoral 80
Atos Judiciais - Despachos 80
Atos Judiciais - Editais 81
71ª Zona Eleitoral 81
Atos Judiciais - Sentenças 81

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Despachos

Despacho da Presidência

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL Nº 8315-26.2010.6.15.0071 - Classe 31.
PROCEDÊNCIA: Campina Grande-PB
RELATOR: Exmº Juiz Miguel de Britto Lyra Filho
ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES - ART.299 CÓDIGO ELEITORAL - ART.333 DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: TÂNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE VIANA
ADVOGADO: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Vistos etc.,

Trata-se de Recurso Especial interposto por Tânio José de Albuquerque Viana, já qualificado nos autos acima identificados, contra decisão deste Regional que decidiu pela manutenção da

sentença condenatória de primeiro grau prolatada em desfavor do recorrente.

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, I da Constituição Federal c/c o art. 276, I, a do Código Eleitoral.

Requer-se o seu provimento, pugnando-se pela reforma da decisão deste Regional, com a consequente absolvição do acusado.

É o breve relato. Decido.

O apelo é tempestivo, em tese cabível e manejado por quem detém interesse e legitimidade.

No que concerne a possível violação a expressa disposição de lei, o recorrente aduz em seu apelo o seguinte:

a) Ofensa a Constituição no seu art. 121 §4º inciso I e II;
b) Negativa de vigência de Leis Federais, art. 333 do Código Penal, art. 121 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 276 - I letra a) e b) do Código Eleitoral.
c) Aponta dissídio jurisprudencial contra decisões do STJ.

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

"RECURSO CRIMINAL. DENÚNCIA. SENTENÇA. CRIME COMUM PREVISTO NO ART. 333 DO CP. PROVA TESTEMUNHAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. RECURSO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
O crime de corrupção ativa consuma-se com o simples oferecimento ou promessa de recompensa indevida, não se fazendo necessário que o agente público aceite a oferta." (Acórdão nº 264/2012)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irresignação está atrelada ao fato de o Tribunal ter mantido a sentença condenatória de primeiro grau em desfavor do recorrente.

Quanto ao exaurimento das instâncias ordinárias, o recorrente opôs embargos declaratórios com o fim de prequestionar a questão suscitada.

Inicialmente observa-se que o recorrente, ao contestar a existência do crime de que fora acusado, alegando que a conduta do réu não é tipificada pelo Código Penal, precisamente a do seu art. 333, pretende, pelos argumentos expostos, adentrar em matéria fática, o que não é permitido em sede de recurso especial, de acordo com jurisprudência do TSE abaixo citada:

"Crime. Transporte ilegal de eleitores. Questão de fato.
- Para afastar a conclusão do Tribunal Regional Eleitoral que manteve a sentença de procedência de denúncia, por entender comprovado o crime de transporte ilegal de eleitores, previsto no art. 11, III, da Lei nº 6.091/74, bem como o dolo específico exigido para a configuração do respectivo tipo penal, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. (destaque nosso)
Agravo regimental não provido.
(AgR-AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 137666 - Ponto Novo/BA - Acórdão de 22/02/2011 - Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES - Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 18/04/2011, Página 37-38)" .

Não se sustenta a afirmação do recorrente acerca de violação ao art. 121 §4º I e II, da Constituição Federal, posto não haver informação, na peça recursal, de que forma teria ocorrido dita vulneração.

Além disso, esta Egrégia Corte, no âmbito de sua competência, analisou o caso e proferiu o Acórdão à luz do entendimento consentâneo à espécie submetida à sua apreciação.

Quanto à alegação de ter ocorrido a negativa de vigência a Leis Federais, art. 333 do Código Penal, art. 121 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 276, I letra "a" e "b" do Código Eleitoral, também não merece prosperar, uma vez que o recorrente limita-se à mera transcrição desses dispositivos sem, no entanto, discorrer concretamente de que forma teria ocorrido tal violação.

Ao manifestar-se sobre o terceiro ponto alegado, o recorrente menciona ocorrência de dissídio jurisprudencial, deixando de trazer à colação jurisprudência em que consistiria a divergência, assim como também não faz o devido cotejo analítico com a decisão proferida por este Tribunal.

Sobre dissídio jurisprudencial, o TSE já se posicionou da seguinte forma:
"[...]. Registro de candidatura. Agravo regimental em recurso especial. Fundamentação deficiente. Incidência. Enunciado 284 do STF. Reexame de provas. Inviabilidade. Divergência jurisprudencial. Não demonstrada. Desprovimento. [...]. 3 - A configuração do dissídio jurisprudencial requer o cotejo analítico, demonstrando, com clareza suficiente, as circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os casos em confronto e divergência de teses. 4 - `A divergência jurisprudencial do mesmo tribunal não enseja recurso especial¿ (enunciado da Súmula 13 do Superior Tribunal de Justiça). [...]" (destaque nosso)
(Ac. de 11.11.2010 no AgR-REspe nº 311721, rel. Min. Hamilton Carvalhido.)

Sendo assim, sobre esse ponto, melhor sorte também não assiste à súplica especial em exame.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizem o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2012, terça-feira.

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Acórdão nº 2.036/2012

Recurso Eleitoral Nº 439-75.2012.6.15.0030 - Classe30.
Relator: Exmº Juiz Membro Márcio Accioly de Andrade
Procedência: Mãe D'Água - PB (30ª Zona Eleitoral - Teixeira)
Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PROCEDENTE - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - APLICAÇÃO - MULTA - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO
RECORRENTE: ADAILTO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR
RECORRENTE: MELQUIZEDEQUE LOPES DE SOUSA BARROS
ADVOGADO: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR
RECORRENTE: DÉBORA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR
RECORRIDO: PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIANO DE FIGUEIREDO DE SA
ADVOGADO: FRED IGOR BATISTA GOMES
ADVOGADO: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES
ADVOGADO: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUSA PIRES FIGUEIREDO

ADVOGADO: LARISSA MEIRA MARQUES DANTAS
ADVOGADO: DÊNIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA
RECORRIDO: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES
ADVOGADO: LUCIANO DE FIGUEIREDO DE SA
RECORRIDO: JOSEFA LOPES PEREIRA
ADVOGADO: LUCIANO DE FIGUEIREDO DE SA
ADVOGADO: FRED IGOR BATISTA GOMES
ADVOGADO: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES
ADVOGADO: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUSA PIRES FIGUEIREDO
ADVOGADO: LARISSA MEIRA MARQUES DANTAS
ADVOGADO: DÊNIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. OFENSAS. LIMINAR CONCEDIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU PELA PROCEDÊNCIA. MULTA. CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

- Perda parcial do objeto, em face do pedido satisfeito por decisão liminar.
- Não se aplica multa por falta de previsão legal.
- Recurso provido, afastando multa imposta aos recorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS JUIZES MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO E TERCIO CHAVES DE MOURA."

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 3 de dezembro de 2012.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Acórdão nº 2.037/2012

Recurso Eleitoral Nº 446-67.2012.6.15.0030 - Classe30.
Relator: Exmº Juiz Membro Márcio Accioly de Andrade
Procedência: Teixeira-PB (30ª Zona Eleitoral - Teixeira)
Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - APLICAÇÃO DE MULTA - ALTO-FALANTE / AMPLIFICADOR DE SOM - BEM PARTICULAR DE USO COMUM - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO
RECORRENTE: EDMILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES
INTERESSADO: COLIGAÇÃO " DIGNIDADE NÃO TEM PREÇO"

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. ALTO FALANTE. AMPLIFICADOR. VEÍCULO. REPRESENTAÇÃO INSTAURADA DE OFICIO. CONDENAÇÃO. MULTA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DOP FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

- A teor da Súmula 18 do TSE, acolhe-se a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, em face de o poder de polícia atribuído legalmente aos juízes eleitorais não os autoriza a instaurar de ofício representação eleitoral pela prática de propaganda irregular nem a aplicar sanção de multa sem a observância do princípio do devido processo legal.
- Preliminar de nulidade da sentença acolhida, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ACOLHIDA, DETERMINANDO-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.
AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS JUIZES MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO E TERCIO CHAVES DE MOURA."

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 3 de dezembro de 2012.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Acórdão nº 2032/2012

Petição Nº 321-29.2011.6.15.0000 - Classe24.
(Protocolo 110.647/2012)
Relator(a): Exmo Juiz Miguel de Britto Lyra Filho
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FACE A DECISÃO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO N.º 2002/2012, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

EMBARGANTE: MANOEL SARMENTO NETO
ADVOGADO: FRANCISCO VALDEMIRO GOMES

EMBARGANTE ,: MILTON SARMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO: EDUARDO GOMES GUEDES
ADVOGADO: FRANCISCO VALDEMIRO GOMES

EMBARGADO: EXPEDITA GOMES DE MATOS
ADVOGADO: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES
ADVOGADO,: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
ADVOGADO: BRUNO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: RAFAEL SANTIAGO ALVES
ADVOGADO: HUGO TARDEY LOURENCO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 2002/2012. AUSÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.
Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que não apontou vícios na decisão vergastada, pretendendo, apenas, a rediscussão da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SENDO QUE O JUIZ JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA NÃO OS CONHECIA. UNÂNIME. ". Acórdão registrado sob o nº 2032/2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 29 de novembro de 2012.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Acórdão nº 2038/2012

Petição Nº 273-70.2011.6.15.0000 - Classe24.
(Protocolo 47.699/2011)
Relator(a): Exmo. Desembargador José Di Lorenzo Serpa
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), DIRETÓRIO REGIONAL DA PARAÍBA
ADVOGADO: LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHÔA
ADVOGADO: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO

REQUERIDO: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, RODRIGO CUNHA PERES, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, EDÍSIO SOUTO NETO e FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO.

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), DIRETÓRIO REGIONAL DA PARAÍBA

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE PERDA DE CARGO ELETIVO - VEREADOR - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1.A grave discriminação pessoal a que se refere o art. 1º, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 22.610, há que ser sobejamente comprovada e caracterizadora de fatos que configurem perseguição odiosa, tratamento injusto e desigual do mandatário de modo a tornar insustentável a sua permanência no partido que o elegeu.

2.Simples declaração subscrita por secretário de diretório municipal de partido político não se constitui documento hábil a comprovar fatos que venham caracterizar grave discriminação pessoal em desfavor do filiado.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECRETAR A PERDA DO MANDATO ELETIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME.
AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS JUIZES MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO E TERCIO CHAVES DE MOURA. ". Acórdão registrado sob o nº 2038/2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 3 de dezembro de 2012.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Acórdão nº 2.044/2012

Petição Nº 270-18.2011.6.15.0000 - Classe24.
Relator: Exmº. Desembargador José Di Lorenzo Serpa
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), DIRETÓRIO REGIONAL DA PARAÍBA
ADVOGADO: LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHÔA
ADVOGADO: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO
REQUERIDO: ANTONIO ALBERTO MOREIRA MARQUES
ADVOGADO: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA
REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), DIRETÓRIO MUNICIPAL DE REMÍGIO - PB
ADVOGADO: KARL MARX VALENTIM SANTOS

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE PERDA DE CARGO ELETIVO - VEREADOR - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. A grave discriminação pessoal a que se refere o art. 1º, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 22.610, há que ser sobejamente comprovada e caracterizadora de fatos que configurem perseguição odiosa, tratamento injusto e desigual do mandatário de modo a tornar insustentável a sua permanência no partido que o elegeu.

2. Simples mudança na composição dos órgãos partidários locais não constitui motivo bastante para comprovar fatos que venham caracterizar grave discriminação pessoal em desfavor do filiado.

3. Ação que se julga procedente.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME."

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Acórdão nº 2035/2012

Recurso Criminal Nº 2847-85.2010.6.15.0005 - Classe31.
(Protocolo 13.438/2010)
Relator(a): Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho
Procedência: Pilar-PB (5ª ZONA ELEITORAL - Pilar)
Assunto: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - PROCEDÊNCIA NA ORIGEM - ART. 326 C/C ART. 327, III, DO CÓDIGO ELEITORAL

RECORRENTE: JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: SHEYNER YASBECK ASFORA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recurso Criminal. Acusação da prática de INJÚRIA. Artigo 326 do Código Eleitoral. Condenação no Juízo monocrático. Prova pericial em harmonia com os depoimentos das testemunhas. Desprovimento do recurso.

As expressões injuriosas proferidas durante um comício, devidamente comprovadas nos autos, ofenderam a honra e a dignidade da vítima, razão pela qual a procedência da denúncia é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS JUIZES MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO E TERCIO CHAVES DE MOURA. ". Acórdão registrado sob o nº 2035/2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 3 de dezembro de 2012.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Acórdão nº 2033/2012

Ação de Investigação Judicial Eleitoral Nº 7803-62.2010.6.15.0000 - Classe3.
(Protocolo 93.638/2012)
Relator para o acórdão: Exmo Des. José Di Lorenzo Serpa
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES INTERPOSTOS EM RAZÃO DO ACÓRDÃO Nº 709/2012, DA LAVRA DO RELATOR DESIGNADO PARA O DECISUM, O DESEMBARGADOR JOSÉ DI LORENZO SERPA.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, YORDAN MOREIRA DELGADO

EMBARGADO: RICARDO VIEIRA COUTINHO
ADVOGADO: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA

ADVOGADO: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

EMBARGADO: RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
ADVOGADO: JONABIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS

EMBARGADO: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO ANDRADE MEDEIROS

EMBARGADO: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: FABIO ANDRADE MEDEIROS

EMBARGADO: JOSÉ ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
ADVOGADO: LUIS CARLOS BRITO PEREIRA
ADVOGADO: BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRIGENTES. ACÓRDÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PRECLUSÃO DA FASE PRÓPRIA. AMPLIAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Inexistindo obscuridade, contradição ou dúvida na decisão hostilizada, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe, sobretudo em se tratando de pedido de efeitos infringentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: " EMBARGOS REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SENDO QUE O JUIZ JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA NÃO OS CONHECIA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O JUIZ MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. ABSTEVE-SE DE VOTAR O JUIZ SYLVIO PELICO PORTO FILHO. ". Acórdão registrado sob o nº 2033/2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 3 de dezembro de 2012.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 4 de dezembro de 2012.

Atos dos Relatores

Decisões Monocráticas

Decisão Monocrática nº 510/2012

PROCESSO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 295-95.2012.6.15.0032 - Classe 14.
PROCEDÊNCIA: Piancó-PB 32ª Zona Eleitoral (Piancó)
RELATOR: Exmo Juiz Membro Márcio Accioly de Andrade
ASSUNTO: EXCEÇÃO - DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Nº 287-21 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO
EXCIPIENTE: FLÁVIA SERRA GALDINO REMÍGIO
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
ADVOGADO: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR
EXCIPIENTE: VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
EXCIPIENTE: JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
ADVOGADO: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR
EXCIPIENTE: COLIGAÇÃO "CONTINUANDO EM BOAS MÃOS"
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
ADVOGADO: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR
EXCEPTO: JOSÉ MILTON BARROS DE ARAUJO, JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA - PIANCÓ/PB

Trata-se de Exceção de Suspeição oposta por FLÁVIA SERRA GALDINO REMÍGIO, VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ GERALDO LEITE MOSSORÓ e COLIGAÇÃO "CONTINUANDO EM BOAS MÃOS" , contra o Juiz Eleitoral da 32ª Zona, Dr. JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO, competente para conhecimento, processamento e julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 287-21.2012.6.15.0032, com tramitação suspensa devido à oposição da presente Exceção.

Sustentam os excipientes que o magistrado de primeiro grau possui amizade íntima com o candidato a Prefeito pela Coligação "Unidos Por Piancó" , Francisco Sales de Lima, aduzindo, em suma, que na oportunidade do processamento da AIJE n. 098/2008, tendo identidade de partes com a AIJE acima mencionada, o Juiz Eleitoral firmou posicionamento averbando-se suspeito em decorrência "da provável amizade existente entre esse Juízo e o candidato FRANCISCO SALES DE LIMA . Fato público na cidade de Piancó" (fls. 03).

Às fls. 81/83, foi apresentada resposta pelo excepto.

A Procuradoria Regional Eleitoral (fls.102/104) manifestou-se pelo não conhecimento da presente exceção.

Relatados, decido.

No caso sob julgamento, conforme a manifestação Ministerial, a alegada suspeição já estaria, em tese, configurada desde o momento em que o excepto proferiu seu despacho inicial nos autos da AIJE n. 287-21.2012.6.15.0032, em 10 (dez) de setembro de 2012, sendo efetivada a citação dos investigados nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de setembro de 2012, conforme depreende-se, respectivamente, da decisão de fls. 42/43 e dos mandados acostados às fls. 45/48, daqueles autos.

Ademais, registre-se que a presente exceção de suspeição foi protocolizada no dia 30 (trinta) de setembro de 2012, havendo o transcurso de no mínimo 18 dias após o conhecimento por parte dos investigados que Dr. José Milton Barros de Araújo era o Juiz Eleitoral processante da AIJE n. 287-21.2012.6.15.0032.

Nesse prisma, a legislação é bastante clara ao fixar que o prazo para a oposição das exceções de impedimento e de suspeição é de 15 (quinze) dias, os quais contar-se-ão a partir da ciência do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição, conforme dispõe o art. 305 do CPC.
Portanto, como passaram mais de 15 dias para a oposição da presente exceção de suspeição, esta se encontra destituída de um dos pressupostos extrínsecos, qual seja, a tempestividade.

Isso posto, não conheço da presente exceção e extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, c/c art. 305, ambos do CPC.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

Márcio Accioly de Andrade
Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2012, terça-feira.

Decisão Monocrática nº 509/2012

PROCESSO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 293-28.2012.6.15.0032 -Classe 14.
PROCEDÊNCIA: Piancó-PB 32ª Zona Eleitoral (Piancó)
RELATOR: Exmo Juiz Membro Márcio Accioly de Andrade
ASSUNTO: EXCEÇÃO - DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Nº 276-89 - RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO
EXCIPIENTE: FLÁVIA SERRA GALDINO REMÍGIO
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
EXCIPIENTE: VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
ADVOGADO: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR
EXCIPIENTE: JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
ADVOGADO: JOSE FERNANDES MARIZ
ADVOGADO: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR
EXCIPIENTE: COLIGAÇÃO "CONTINUANDO EM BOAS MÃOS"
EXCEPTO: JOSÉ MILTON BARROS DE ARAUJO, JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA - PIANCÓ/PB

Trata-se de Exceção de Suspeição oposta por FLÁVIA SERRA GALDINO REMÍGIO, VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ GERALDO LEITE MOSSORÓ e COLIGAÇÃO "CONTINUANDO EM BOAS MÃOS" , contra o Juiz Eleitoral da 32ª Zona, Dr. JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO, competente para conhecimento, processamento e julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 276-89.2012.6.15.0032, com tramitação suspensa devido à oposição da presente Exceção.

Sustentam os excipientes que o magistrado de primeiro grau possui amizade íntima com o candidato a Prefeito pela Coligação "Unidos Por Piancó" , Francisco Sales de Lima, aduzindo, em suma, que na oportunidade do processamento da AIJE n. 098/2008, tendo identidade de partes com a AIJE acima mencionada, o Juiz Eleitoral firmou posicionamento averbando-se suspeito em decorrência "da provável amizade existente entre esse Juízo e o candidato FRANCISCO SALES DE LIMA . Fato público na cidade de Piancó" (fls. 03).

Às fls. 35/37, foi apresentada resposta pelo excepto.

A Procuradoria Regional Eleitoral (fls.56/58) manifestou-se pelo não conhecimento da presente exceção.

Relatados, decido.

No caso sob julgamento, conforme a manifestação Ministerial, a alegada suspeição já estaria,em tese, configurada desde o momento em que o excepto proferiu seu despacho inicial nos autos da AIJE nº 276-89.2012.6.15.0032, em 04 de agosto de 2012, sendo efetivada a citação dos investigados no dia 13/08/2012, conforme depreeende-se, respectivamente, dos documentos de fls. 17 e 26-v/29-v, daqueles autos.

Ademais, registre-se que a presente exceção de suspeição foi protocolizada no dia 29 de setembro de 2012, ou seja, 48 (quarenta e oito) dias após o conhecimento por parte dos investigados que Dr. José Milton Barros de Araújo era o Juiz Eleitoral processante da AIJE nº 276-89.2012.6.15.0032.

Nesse prisma, a legislação é bastante clara ao fixar que o prazo para oposição das exceções de impedimento e de suspeição é de 15 (quinze) dias, os quais contar-se-ão a partir da ciência do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição, conforme dispõe o art. 305 do CPC.

Portanto, como passaram mais de 15 dias para a oposição da presente exceção de suspeição, esta se encontra destituída de um dos pressupostos extrínsecos, qual seja, a tempestividade.

Isso posto, não conheço da presente exceção e extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, c/c art. 305, ambos do CPC.

É como voto.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

Márcio Accioly de Andrade
Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2012, terça-feira.

Decisão Monocrática nº 511/2012.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 241-31.2012.6.15.0000 - Classe 22.
PROCEDÊNCIA: Santa Rita-PB (2ª Zona Eleitoral - Santa Rita)
RELATOR: Exmº. Desembargador José Di Lorenzo Serpa
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - REPRESENTAÇÃO - PROTOCOLO N.º 85991/2012 -ATO DO JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA (SANTA RITA) - PESQUISA ELEITORAL - SUSPENSÃO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "O FUTURO É AGORA"
ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO: JOSE MARTINHO LISBOA
ADVOGADO: DANILO DE SOUSA MOTA
ADVOGADO: BRUNO DE FARIAS CASCUDO
ADVOGADO: BRUNO IMPERIANO DUARTE DA COSTA
IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL (SANTA RITA - PB)

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela Coligação "O FUTURO É AGORA" , contra ato da Meritíssima Juíza Eleitoral da 2ª Zona - Santa Rita, Dra. Lílian Frassinetti Correia Cananéa, que indeferiu pedido de liminar em representação, cujo objetivo era suspender a divulgação de pesquisa realizada pela CONSULTORIA E PESQUISA TÉCNICA LTDA, referente ao pleito eleitoral de 07 de outubro de 2012 no âmbito daquele município.

Em sua decisão, aduz a magistrada que consoante a documentação juntada aos autos e ante os preceptivos ínsitos na Resolução TSE nº 23.364/2011, a pesquisa guerreada preenchia, em princípio, os requisitos necessários à sua divulgação, motivo por que indeferia o pleito liminar para, em consequência, autorizar a sua veiculação.

Daí a impetração do presente "writ of mandamus" , objetivando cassar a liminar da juíza a quo" e obter a suspensão da divulgação da referida pesquisa eleitoral.

Às fls. 21/23, prolatei despacho indeferindo a medida liminar pleiteada, por não vislumbrar na espécie os elementos constitutivos à sua concessão, quais sejam, o fumus boni iuris" e o periculum in mora" .

Na sequência, determinei que se cientificasse o órgão de representação judicial da pessoa jurídica à qual está vinculada a autoridade tida como coatora, nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei nº 12.016/2009.

A Advocacia Geral da União, através de sua Procuradoria no Estado da Paraíba, manifestou-se as fls. 26/27, afirmando, ao final, ¿que não tem interesse processual em intervir nos autos do presente Mandado de Segurança, impetrado como substituto de recurso

(grifei), cabendo essa tarefa, se assim o desejar, à(s) partes(s) (inclusive o Ministério Público Eleitoral, se for o caso) que litigam na Representação Eleitoral nº 85599/2012, na qualidade de litisconsortes passivos".

A douta Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se às fls. 30/31, no sentido da extinção da ação mandamental sem resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto ante o término das eleições.

É o sucinto Relatório.

DECIDO

O presente mandado de segurança objetiva buscar a tutela jurisdicional no sentido de desconstituir decisão da Juíza Eleitoral da 2ª Zona - Santa Rita, que com supedâneo na Resolução TSE nº 23.364/2011, (Instrução Sobre Pesquisa Eleitoral), indeferiu liminar que objetivava suspender divulgação de pesquisa eleitoral nas eleições de 07 de outubro de 2012; deliberação essa tida como irregular e afrontosa à sobredita resolução.

Irresignada contra essa decisão, eis que a Coligação 'O FUTURO É AGORA', do Município de SANTA RITA, impetra o presente "mandamus" , ao argumento de que tal pesquisa jamais poderia ser divulgada pois iria de encontro aos ditames da resolução disciplinadora da matéria, uma vez que eivada de irregularidades; como falhas nas margens de erros por insuficiência de entrevistados; insuficiência nas informações do plano amostral e desvio de finalidade da pesquisa.

Da análise dos autos, conforme pronunciamentos tanto da AGU, quando da PRE, infere-se que efetivamente não mais subsiste o interesse processual, ante a perda superveniente do objeto. É que ultrapassado o período eleitoral com a realização do pleito em data de 07.10.2012, não há mais falar em propaganda eleitoral em geral ou em divulgação de pesquisas eleitorais, por motivos óbvios.

Assim, reconhecendo a perda superveniente do objeto ante o término das eleições de 07.10.2012, e fulcrado nos artigos 267, incisos IV e VI do CPC, c/c o art. 329 do mesmo Diploma Legal, JULGO extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito.

P.R.I

Cumpra-se.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

Desembargador José Di Lorenzo Serpa
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2012, terça-feira.

Decisão Monocrática nº 512/2012

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 243-98.2012.6.15.0000 - Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa-PB
RELATOR: Exmº. Desembargador José Di Lorenzo Serpa
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DA JUÍZA ELEITORAL DA 4ª ZE - PETIÇÃO - N.º 72.188/2012 - VEDAÇÃO AO USO DE TRIO ELÉTRICO E ASSEMELHADOS - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "SOBRADO CADA VEZ MELHOR"
ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO
ADVOGADO: ROGERIO MAGNUS VARELLA GONÇALVES
ADVOGADO: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
ADVOGADO: LINCOLN MENDES LIMA
ADVOGADO: HELLANE BARRETO VARELA GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 4ª ZE - SAPÉ (MUNICÍPIO SOBRADO), ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASÊVEDO

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela Coligação "SOBRADO CADA VEZ MELHOR" , contra ato da Meritíssima Juíza Eleitoral da 4ª Zona - Sapé, Dra. Israela Cláudia da Silva Pontes Asevêdo, que proibiu a utilização de trio elétrico, minitrio e assemelhados na circunscrição da 4ª Zona Eleitoral - Sapé, para fins de divulgação da propaganda política de candidatos às eleições de 2012.

Aduz a Magistrada em sua sentença, que tal proibição busca evitar a perturbação do "[...] sossego e da saúde das pessoas (conduta prevista no artigo 243 do Código Eleitoral), assim como o desequilíbrio no pleito, haja vista nem todos os candidatos possuírem poder econômico suficiente para se utilizar deste tipo de propaganda" .

À fl. 39, prolatei despacho indeferindo a medida liminar pleiteada, por não vislumbrar na espécie um dos elementos constitutivos à sua concessão, ou seja, O fumus boni iuris" .

Na sequência, determinei que se cientificasse o órgão de representação judicial da pessoa jurídica à qual está vinculada a autoridade tida como coatora, nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei nº 12.016/2009.

A Advocacia Geral da União, através de sua Procuradoria no Estado da Paraíba, manifestou-se as fls. 45/47, no sentido da extinção da ação sem julgamento do mérito, em face da perda superveniente do objeto.

Nesse mesmo norte, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se no sentido da extinção da ação mandamental sem resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto ante o término das eleições.

É o sucinto Relatório.

DECIDO

O presente Mandado de Segurança objetiva buscar a tutela jurisdicional no sentido de desconstituir decisão da Juíza Eleitoral da 4ª Zona - Sapé, que com supedâneo na Lei 12.034/2009, proibiu a utilização de trio elétrico, minitrio ou assemelhados em todos os municípios que integram a referida Zona, sob a justificativa de evitar a perturbação do sossego público e assegurar o equilíbrio na disputa eleitoral.

Irresignada contra essa decisão da digna Juíza Eleitoral, eis que a Coligação 'SOBRADO CADA VEZ MELHOR', do Município de Sobrado, integrante a referida Zona, impetra o presente "mandamus" .

Efetivamente, conforme destacado nos pronunciamentos da AGU e da PRE, não mais subsiste o interesse processual ante a perda superveniente do objeto. É que ultrapassado o período eleitoral com a realização do pleito em data de 07.10.2012, não há mais falar em utilização de carros de som, trios elétricos ou propaganda eleitoral em geral, por motivos óbvios.
Assim, reconhecendo a perda superveniente do objeto ante o término das eleições de 07.10.2012, e fulcrado nos artigos 267, incisos IV e VI do CPC, c/c o art. 329 do mesmo Diploma Legal, JULGO extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito.

P.R.I

Cumpra-se.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

Desembargador José Di Lorenzo Serpa
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2012, terça-feira.

Decisão Monocrática nº 513/2012

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 282-95.2012.6.15.0000 - Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa-PB
RELATOR: Exmº Juiz Tercio Chaves de Moura
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO JUIZ MEMBRO DO TRE/PB - PETIÇÃO - PET N.º 270-81 - CONCESSÃO DE LIMINAR - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA - RP N.º 35-91 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A DECISÃO
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO " FRENTE ESPERANÇA POPULAR"
ADVOGADO: MARIANA PETIT HORÁCIO DE BRITO
ADVOGADO: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS
ADVOGADO: JOAO BARBOSA MEIRA JUNIOR
IMPETRADO: JUIZ MEMBRO DO TRE/PB, MÁRCIO ACCIOLY DE ANDRADE
LITISCONSORTE: ANDERSON MONTEIRO COSTA

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pela Coligação Frente Esperança Popular, na condição de terceiro prejudicado, contra ato do Juiz Márcio Accioly de Andrade, Relator da Petição n. 270-81 - Classe 24 (Querela Nullitatis), requerida por Anderson Monteiro Costa.

A coligação impetrante alega que a autoridade coatora proferiu decisão ilegal e teratológica ao conceder liminar suspendendo os efeitos de um sentença transitada em julgado que tornou inelegível o candidato acima citado em decorrência de haver realizado doação acima dos limites legais. Acrescenta que referida decisão tem repercussão direta na ação de impugnação ao registro por ela proposta.

Considerando o disposto no art. 48, alínea "i" , do RITRE/PB, apresentei o processo em mesa para apreciação da liminar pelo Colegiado.

Em acórdão de fls. 30/33, o pedido liminar restou indeferido por maioria de votos.

Devidamente notificada, a autoridade tida coatora apresentou as informações às fls. 38/39, comunicando que tornou sem efeito a decisão ora atacada, determinando, por conseguinte, o encaminhamento dos autos da Petição n. 270 - 81 (Querela Nulitattis) ao juízo de primeiro grau, em virtude de haver declinado da competência para o seu julgamento.

É o breve relatório. D E C I D O.

Conforme informado pelo magistrado impetrado, o ato apontado ilegal foi tornado sem efeito, de maneira que o objeto do presente mandamus restou alcançado.

Desta forma, com o advento da decisão que determinou o encaminhamento dos autos ao juízo zonal para processamento e julgamento, não há o que ser decidido neste processo.

Aplica-se, na espécie, o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, abaixo transcrito:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:
(...)
VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;

Isto posto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, por superveniente perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2012

Tercio Chaves de Moura
RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2012, terça-feira.

Decisão Monocrática nº 514/2012

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 131-31.2012.6.15.0065 - Classe 30.
PROCEDÊNCIA: Passagem-PB (65ª Zona Eleitoral - Patos)
RELATOR: Exmº Juiz Federal João Bosco Medeiros de Sousa
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - DEFERIMENTO
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB
RECORRIDO: CREUZA REINALDO CORDEIRO

Vistos em decisão: Trata-se de recurso inominado interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB contra decisão do Juiz da 65ª Zona Eleitoral que deferiu transferência eleitoral de CREUZA REINALDO CORDEIRO para o município de Passagem/PB.
2. O parecer do PRE (fls. 14/15) foi pelo desprovimento do recurso.
3. É o breve relatório, seguindo-se a decisão.
4. Neste caso, resta patente a ausência de um dos pressuposto de existência da relação jurídica processual, tendo em vista a ausência de instrumento procuratório.
5. Com efeito, o Recorrente, mesmo após regular intimação para regularizar representação processual, deixou transcorrer in albis o prazo, conforme certidão da Secretaria Judiciária (fls. 27).
6. O CPC, art. 267, IV, preceitua que a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo é causa de extinção do processo sem resolução do mérito.
7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV c/c o Regimento Interno deste Tribunal, art. 48, g , julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

P.R.I.

João Pessoa, 04/dezembro/2012

Juiz Federal JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2012, terça-feira.

Atos da Diretoria-Geral

Decisões Administrativas

Diárias Concedidas - Período 03 a 04/12/2012

Número da diária: 20122573
Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS
Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO / FC-6 CHEFE DE SEÇÃO
Destino(s): BANANEIRAS
Finalidade: Acompanhar o Juiz Diretor da EJE-PB, durante a organização e realização do I Encontro de Juízes Eleitorais sobre as Eleições, em Bananeiras-PB.
Período: 29/11/2012 a 01/12/2012
Concedida em: 03/12/2012

Número da diária: 20122621
Nome do servidor: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Destino(s): SAPÉ
Finalidade: Participar da inauguração do Cartório Eleitoral de Sapé/PB
Período: 07/12/2012 a 07/12/2012
Concedida em: 04/12/2012

Número da diária: 20122634
Nome do servidor: CLÁUDIO FREIRE DE BARROS
Cargo: MOTORISTA OFICIAL
Destino(s): SÃO PAULO
Finalidade: Participação de Curso NOVO CPR na cidade de São Paulo.
Período: 10/12/2012 a 13/12/2012
Concedida em: 03/12/2012

Número da diária: 20122635
Nome do servidor: MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL
Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO
Destino(s): SÃO PAULO
Finalidade: Participação no curso NOVO SIAFI
Período: 10/12/2012 a 13/12/2012
Concedida em: 04/12/2012

Número da diária: 20122614
Nome do servidor: IVANILDO RODRIGUES DA SILVA
Cargo: MOTORISTA / FC-1 ASSISTENTE I
Destino(s): BANANEIRAS
Finalidade: Conduzir a Servidora Vanessa para representar a Corregedoria Regional Eleitoral no encontro na cidade de Bananeiras (avaliação das eleições 2012)
Período: 30/11/2012 a 01/12/2012
Concedida em: 03/12/2012

Pauta de Julgamentos

Judicial

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº74/2012

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1ºProcesso: RE nº 562-65.2012.6.15.0065 - Classe 30 (Protocolo: 83.150/2012)
Procedência: Patos-PB 65ª Zona Eleitoral (Patos).
Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho
Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - IMPROCEDENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA - BANNER / CARTAZ / FAIXA - BANDEIRAS - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.
Recorrente: Coligação "O Melhor Pra Patos"
Advogado(s): Delmiro Gomes da Silva Neto; Heber Tiburtino Leite; Filipe Araujo Reul
Recorrente: Francisca Gomes Araújo Mota; Lenildo Dias de Morais
Recorrido: Coligação "Por Uma Patos Melhor"
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro; Pollyana Guedes Oliveira; Estevam Martins da Costa Netto; Alexsandro Lacerda Caldas; Alisson Nunes Costa; Raimundo Medeiros da Nobrega Filho; Phillipe Palmeira Monteiro Felipe; Italo Torres Lima
Recorrido: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro; Pollyana Guedes Oliveira; Estevam Martins da Costa Netto; Alexsandro Lacerda Caldas; Alisson Nunes Costa; Raimundo Medeiros da Nobrega Filho; Phillipe Palmeira Monteiro Felipe; Humberto Gomes Firmino de Sousa; Danilo de Freitas Ferreira; Paulo Henrique Gil de Medeiros; Adriano da Silva Medeiros; Jose Marcilio Batista; Gustavo Nunes de Aquilo

2ºProcesso: RE nº 540-07.2012.6.15.0065 - Classe 30 (Protocolo: 78.857/2012)
Procedência: Patos-PB 65ª Zona Eleitoral (Patos).
Relator: Exmo. Juiz Membro Sylvio Pelico Porto Filho
Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - IMPROCEDENTE - INTERNET - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.
Recorrente: Coligação "O Melhor Para Patos"
Advogado(s): Delmiro Gomes da Silva Neto; Heber Tiburtino Leite; Filipe Araujo Reul
Recorrido: Coligação "Por Uma Patos Melhor"; Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro; Pollyana Guedes Oliveira; Estevam Martins da Costa Netto; Alisson Nunes Costa; Phillipe Palmeira Monteiro Felipe; Italo Torres Lima
Recorrido: Bonifácio Rocha de Medeiros
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro; Pollyana Guedes Oliveira; Estevam Martins da Costa Netto; Alisson Nunes Costa; Phillipe Palmeira Monteiro Felipe; Italo Torres Lima
Recorrido: Ana Carolina Wanderley Filgueiras
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Victor Bezerra Fernandes Filgueiras
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: George Hamilton de Oliveira Claro Lira
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Maria Helena Pereira Simplício Filha
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Keylla Lacerda Brandão
Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nobrega Filho
Recorrido: João Paulo Lacerda
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Phililipe Palmeira Monteiro Felipe
Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nobrega Filho
Recorrido: Alexsandro Lacerda de Caldas
Advogado(s): Alexsandro Lacerda Caldas
Recorrido: Yanna Carla Siqueira Medeiros
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Moises Rodrigues Ramos
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Silvaneto Oliveira da Silva
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Thiago Medeiros Florentino
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Raphael Costa de Azevedo
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Valmir José Dantas Filho
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Juliana Araújo Simões
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Roberta Patrícia Guedes Arruda
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro
Recorrido: Laerte dos Santos Oliveira
Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro

3ºProcesso: Exc nº 294-13.2012.6.15.0032 - Classe 14 (Protocolo: 85.601/2012)
Procedência: Piancó-PB 32ª Zona Eleitoral (Piancó).
Relator: Exmo Juiz Membro Márcio Accioly de Andrade
Assunto: EXCEÇÃO - DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Nº 286-36 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA SUSPEIÇÃO.
Excipiente: Flávia Serra Galdino Remígio
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excipiente: Vanderlândia Tomaz de Souza
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excipiente: José Geraldo Leite Mororó
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excipiente: Coligação "Continuando em Boas Mãos"
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excepto: José Milton Barros de Araujo, Juiz Eleitoral da 32ª Zona - Piancó/Pb

4ºProcesso: Exc nº 303-72.2012.6.15.0032 - Classe 14 (Protocolo: 88.953/2012)
Procedência: Piancó-PB 32ª Zona Eleitoral (Piancó).
Relator: Exmo Juiz Membro Márcio Accioly de Andrade
Assunto: EXCEÇÃO - DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - N.º 290-73 - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA SUSPEIÇÃO.
Excipiente: Flávia Serra Galdino Remígio
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excipiente: Vanderlândia Tomaz de Souza
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excipiente: José Geraldo Leite Mororó
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excipiente: Coligação "Continuando em Boas Mãos"
Advogado(s): Jose Fernandes Mariz; Jose Murilo Freire Duarte Junior
Excepto: José Milton Barros de Araujo, Juiz Eleitoral da 32ª Zona - Piancó/Pb

Coordenadoria de Apoio às Sessões, em 4 de dezembro de 2012.

Erick Ouriques Thomaz da Silva
Coordenador de Apoio às Sessões

Alexandra Maria Soares Cordeiro
Secretária Judiciária do TRE-PB

Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

Portaria nº 0946/2012 - STRE/SGP/SAS

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº. 120/2011 - DG/SGP**,**

RESOLVE,
Conceder ao servidor **IURI DANIEL DE ANDRADE SILVA,** do quadro permanente deste Tribunal**,** matrícula nº 529, 02 (dois) dias de **licença para tratamento da própria saúde**, a partir de 29 (vinte e nove) de novembro de 2012, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRE-PB

Portaria nº 0953/2012 - STRE/SGP/SAS

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº. 120/2011 - DG/SGP**,**

RESOLVE,
Conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA DA SILVA,** do quadro permanente deste Tribunal**,** matrícula nº 0177, 01 (um) dia de **licença para tratamento da própria saúde**, em 19 (dezenove) de novembro de 2012, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRE-PB

PORTARIAS SGP

***Portaria nº 958 /2012 - SGP/COPES/SERF*.**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas competências legais delegadas através da Portaria nº 131/2012 - PTRE/SGP, publicada no DJE nº 40 de 07.03.2012 ,

RESOLVE
Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em substituição, os cargos em comissão indicados, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias, licença saúde e/ou, viagem a serviço, nos períodos indicados conforme discriminado:

TITULAR - CJ	SUBSTITUTO - CJ	PERÍODO - MOTIVO
José Cassimiro Júnior - CJ 2	Tatiana Jerônimo R. Leite	10 a 19.12.2012 (férias)

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
Secretario de Gestão de Pessoas

***Portaria nº 957 /2012 - SGP/COPES/SERF*.**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas competências legais, delegadas através da Portaria nº 131/2012 - PTRE/SGP, publicada no DJE nº 40 de 07.03.2012, **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em substituição, as funções comissionadas indicadas, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias, folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, licença saúde e/ou, viagem a serviço nos períodos marcados.

TITULAR - FC	SUBSTITUTO - FC	PERÍODO(s) / MOTIVO
George Bezerra C. Leite-FC 6	Adailton Ventura da Silva - FC 1	30.11 a 19.12.2012 (férias)

Edme de Freitas Lima - FC 6	Cosmo Alves da Silva	03 a 12.12.2012 (férias)
George Bezerra C. Leite-FC 6	Lúcio Esmeraldo Guimarães- FC 1	20 a 21.11.2012 (lic saúde)

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

NOTA DE FORO DE SENTENÇA

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 731-47.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 111.783/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: SANTA RITA Interessado: JUVENALDO CAVALCANTI COSTA

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato JUVENALDO CAVALCANTI COSTA a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 03 de dezembro de 2012.
Lilian Frassinetti Correia Cananéa
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 571-22.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 93.112/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: LUCENA Interessado: JANDUIR DORNELAS DA COSTA

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato JANDUIR DORNELAS DA COSTA a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 03 de dezembro de 2012.
Lilian Frassinetti Correia Cananéa
J uíza Eleitoral

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 713-26.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 110.145/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: LUCENA Interessado: PAULO RICARDO DA CRUZ CHAGAS

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato PAULO RICARDO DA CRUZ CHAGAS a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 03 de dezembro de 2012.
Lilian Frassinetti Correia Cananéa
Juíza Eleitoral

NOTA DE FORO DE SENTENÇA

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 674-29.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 107.321/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: SANTA RITA Interessado: ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 04 de dezembro de 2012. Lilian Frassinetti Correia Cananéa Juíza Eleitoral

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 717-63.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 95.074/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: SANTA RITA Interessado: OTAVIO CASSIANO DE SOUZA SILVA

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato OTAVIO CASSIANO DE SOUZA SILVA a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 04 de dezembro de 2012. Lilian Frassinetti Correia Cananéa
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 664-82.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 107.256/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: SANTA RITA Interessado: JOSE DOS SANTOS DE FARIAS

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato JOSE DOS SANTOS DE FARIAS a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 04 de dezembro de 2012.
Lilian Frassinetti Correia Cananéa

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 619-78.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 107.256/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: LUCENA Interessado: JOSEFA DOS SANTOS SILVA

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato JOSEFA DOS SANTOS SILVA a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 04 de dezembro de 2012.

Lilian Frassinetti Correia Cananéa

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 718-48.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 110.667/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: SANTA RITA Interessado: CELIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato CELIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 04 de dezembro de 2012.

Lilian Frassinetti Correia Cananéa

Juíza Eleitoral

Prestação de Contas - Eleições 2012Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Processo: 654-38.2012.6.15.0003, Classe 25 - Protocolo n. 107.128/2012 Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012Município: SANTA RITA Interessado: JAUIRES DOS SANTOS SILVA

(...)

Diante o exposto, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e suas alterações e Res. TSE nº 23.376/2012, e também com o parecer minsiterial, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo candidato JAUIRES DOS SANTOS SILVA a fim de que possam surtir os seus devidos efeitos legais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santa Rita/PB, 04 de dezembro de 2012.

Lilian Frassinetti Correia Cananéa

Juíza Eleitoral

11ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

Nota de Foro

Processo: 188/2008Protocolo nº 11.290/2010 RE 2474-69.2010.6.15000 - Classe 30AIJE Processo nº 188/2008Investigantes:

Coligação "Apaixonados Por Areia", Por Seu Representante Legal.
Advogados:
José Coriolano Andrade Silveira, Rodrigo dos Santos Lima, Alysson Correia Maciel.
Investigados
: Elson da Cunha Lima Filho, Ademar Paulino de Lima, Edilton Silva do Nascimento e Coligação "Areia, União, Paz e Amor", Por Seu Representante Legal
Advogados
: Walter de Agra Júnior, Jackeline Alves Cartaxo, Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Fabíola Marques Monteiro, Arthur Monteiro Lins Fialho, Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira, Dennys Carneiro Rocha dos Santos, Camilla de Araújo Ferreira, Thiago Giullio de Sales Germoglio, Mariana Ribeiro Coutinho de Mesquita, Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Sandra Suelen França de Oliveira; Nicholas França de Oliveira, Edinando Jose Diniz.

SENTENÇA

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de DESISTÊNCIA da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL movida pela COLIGAÇÃO APAIXONADAS POR AREIA, representada por GERALDO MAGELLA NUNES contra ELSON CUNHA LIMA FILHO, ADEMAR PAULINO DE LIMA, MÔNICA SILVANA DE LIMA, EDILTON SILVA DO NASCIMENTO e como listisconsorte passivo necessário a COLIGAÇÃO AREIA, UNIÃO, PAZ E AMOR representada por EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 267, inciso VIII e § 4º, do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

AREIA, 04 de dezembro de 2012.

Edailton Medeiros Silva
Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral

16ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

NOTA DE FORO Nº 78/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 241-80.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): EVANDRO SILVA DE ALMEIDA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) EVANDRO SILVA DE ALMEIDA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 81/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 249-57.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): CLAUDEMIR ALVES DE SOUSA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) CLAUDEMIR ALVES DE SOUZA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de MASSARANDUBA-PB.**
Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 94/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 289-39.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): MARCELO DA NÓBREGA VIANA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, considerando a não apresentação da documentação solicitada pela auditoria técnica, conforme legalmente exigido, com fundamento no **art. 30, IV, c, da Lei n.º 9.504/97** c/c **art. 51, IV, §1º, da Resolução/TSE nº 23.376/2012**, **JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, NÃO PRESTADAS AS CONTAS referentes à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral do pleito municipal 2012 de MARCELO DA NÓBREGA VIANA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, de Massaranduba-PB, ficando o(a) mesmo(a) impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual concorreu.** Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE respectivo**, para os fins do art. 53, I, da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.**P.R.I.**

Campina Grande-PB, 03 de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral - 16a Zona"

NOTA DE FORO Nº 92/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 271-18.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TAVARES
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos com falhas que não comprometem a regularidade das contas apresentadas, pelo montante irrisório envolvido, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TAVARES,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 90/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 269-48.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): RAQUEL SAMARA NOGUEIRA AGRA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) RAQUEL SAMARA NOGUEIRA AGRA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 75/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 236-58.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): VALMIR BARBOSA SANTOS
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) VALMIR BARBOSA SANTOS,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 76/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 237-43.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): LENILTON BARBOZA DE LIMA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos com falhas que não comprometem a regularidade das contas apresentadas, pelo montante irrisório envolvido, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) LENILTON BARBOZA DE LIMA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 73/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 234-88.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JOÃO CARLOS DANTAS MUNIZ
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) JOÃO CARLOS DANTAS MUNIZ,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 80/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 247-87.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 87/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 265-11.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): LEA TAVARES DA SILVA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos e em harmonia com o eminente parecer do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) LÉA TAVARES DA SILVA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 72/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 233-06.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): CLEBER AGRA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) CLEBER AGRA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 74/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 235-73.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): ANTÔNIO DUARTE LIMA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) ANTÔNIO DUARTE LIMA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE de MASSARANDUBA-PB.**
Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 93/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 272-03.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO NÓBREGA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO NÓBREGA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 85/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 263-41.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): ADERSON GOMES DA CRUZ
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos com falhas que não comprometem a regularidade das contas apresentadas, pelo montante irrisório envolvido, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) ADERSON GOMES DA CRUZ,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 84/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 262-56.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JOSENILSON ROCHA NERY
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos e em harmonia com o eminente parecer do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) JOSENILSON ROCHA NERY,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 89/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 267-78.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JOSÉ VANDERLEY SALES DE LIMA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos com falhas que não comprometem a regularidade das contas apresentadas, pelo montante irrisório envolvido, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) JOSÉ VANDERLEY SALES DE LIMA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 86/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 264-26.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JOSÉ DE ARIMATÉIA LOPES MUNIZ
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) JOSÉ DE ARIMATÉIA LOPES MUNIZ,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 77/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 245-20.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): RONALDO AGRA MACHADO
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com falhas que comprometem a regularidade das contas apresentadas, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) RONALDO AGRA MACHADO,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 79/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 244-
35.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): ELIAS ANGELINO DOS SANTOS
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos e em harmonia com o eminente parecer do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) ELIAS ANGELINO DOS SANTOS,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de MASSARANDUBA-PB.** Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 82/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 260-86.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): WILDELBO SANDRO DE LIMA MACHADO
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos e em harmonia com o eminente parecer do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) WILDELBO SANDRO DE LIMA MACHADO,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de MASSARANDUBA-PB.** Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 91/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 270-33.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): SIMONE DA SILVA ZECA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, restando configurado o preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos e em harmonia com o eminente parecer do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, II, da RTSE nº 23.376/2012, **DECIDO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pelo(a) **Sr.(a) SIMONE DA SILVA ZECA,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **03** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 83/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 261-71.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): EUSA RODRIGUES DA SILVA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença prolatada em 03/12/2012, nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, considerando a não apresentação da documentação solicitada pela auditoria técnica, conforme legalmente exigido, com fundamento no art. 30, IV, c, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, IV, "c" da Resolução/TSE n.º 23.376/2012, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, NÃO PRESTADAS AS CONTAS referentes à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral do pleito municipal 2012 de EUSA RODRIGUES DA SILVA, candidato(a) a Vereador(a) pelo PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de Massaranduba-PB, ficando o(a) mesmo(a) impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual concorreu. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE respectivo, para os fins do art. 53, I, da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, 03 de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral - 16a Zona"

NOTA DE FORO Nº 88/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 266-93.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JACKSON AGRA CUNHA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 03/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, considerando a não apresentação da documentação solicitada pela auditoria técnica, conforme legalmente exigido, com fundamento no art. 30, IV, c, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, IV, "c" da Resolução/TSE nº 23.376/2012, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, NÃO PRESTADAS AS CONTAS referentes à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral do pleito municipal 2012 de JACKSON AGRA CUNHA, candidato(a) a Vereador(a) pelo PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, de Massaranduba-PB, ficando o(a) mesmo(a) impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual concorreu. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE respectivo, para os fins do art. 53, I, da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.
P.R.I.

Campina Grande-PB, 03 de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral - 16a Zona"

NOTA DE FORO Nº 95/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 268-63.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): ERINALDA DE SOUZA MONTEIRO
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 04/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo pelo(a) **Sr.(a) ERINALDA DE SOUZA MONTEIRO,** candidato(a) a **Vereador(a)** pelo **PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Campina Grande-PB, **04** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 96/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 258-19.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO E MARIA DO SOCORRO ROGÉRIO GOMES
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da seguinte sentença **prolatada em 04/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando o não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no **art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** trazida a Juízo por **JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, candidata a Prefeita pelo PSC e MARIA DO SOCORRO ROGÉRIO GOMES,** candidata a **Vice-Prefeita** pelo **PTB, no município de MASSARANDUBA-PB.**Após o trânsito em julgado, **proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3)**, para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, 04 de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 88/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 266-93.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): JACKSON AGRA CUNHA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 04/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e considerando o
não preenchimento dos requisitos técnicos e formais legalmente exigidos, com fundamento no art. 30, caput da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, III, da Resolução/TSE n° 23.376/2012, declaro a irregularidade das contas apresentadas e a consequente DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS trazida a Juízo pelo(a) Sr. JACKSON AGRA CUNHA, candidato(a) a Vereador(a) pelo PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA de Massaranduba-PB.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro no Cadastro Nacional de Eleitores do ASE 230 (motivo 3), para os fins do art. 52, § 2º da RTSE n° 23.376/2012, e após, arquive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, 04 de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral - 16a Zona"

NOTA DE FORO Nº 98/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 300-68.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): LEONARDO DE SOUSA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 04/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando a não apresentação das contas de campanha conforme legalmente exigido, com fundamento no art. 30, IV, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Resolução/TSE nº 23.376/2012, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, NÃO PRESTADAS AS CONTAS referentes à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral do pleito municipal 2012 de LEONARDO DE SOUSA, candidato(a) a Vereador(a) pelo PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, de Massaranduba-PB, ficando o(a) mesmo(a) impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual concorreu. Após o trânsito em julgado, adotem-se as providências administrativas pertinentes e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **04** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

NOTA DE FORO Nº 97/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ELEIÇÕES 2012) n.º 304-08.2012.6.15.0016
CANDIDATO(A): RANILSON DE LUCENA VIEIRA
MUNICÍPIO: MASSARANDUBA-PB

Ficam as partes intimadas da sentença **prolatada em 04/12/2012,** nos autos do processo em epígrafe, cuja parte dispositiva transcrevo abaixo:

"...Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e considerando a não apresentação das contas de campanha conforme legalmente exigido, com fundamento no art. 30, IV, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 51, IV, "a" da Resolução/TSE nº 23.376/2012, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, NÃO PRESTADAS AS CONTAS referentes à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral do pleito municipal 2012 de RANILSON DE LUCENA VIEIRA, candidato(a) a Vereador(a) pelo PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, de Massaranduba-PB, ficando o(a) mesmo(a) impedido(a) de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual concorreu. Após o trânsito em julgado, adotem-se as providências administrativas pertinentes e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

Campina Grande-PB, **04** de dezembro de 2012.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz Eleitoral"

17ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Decisões

NOTÍCIA CRIME Nº 253-91.2012.6.15.0017

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL - CAMPINA GRANDE – PB. Vistos etc. Instaurado a Notícia-Crime nº 253-91.2012.6.15.0017 em face da alegação pela Coligação Por Amor a Campina de que a Coligação Campina Segue em Frente teria imputado falsamente no guia eleitoral de Televisão, veiculado no dia 23/10/2012, precisamente às 12:00min, ao então candidato a prefeito de campina Grande Romero Rodrigues Veiga a prática de crime contra a Receita Federal e fraude tributária. Instada a parte para apresentar a documentação referente ao fato alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quedou-se inerte conforme se observa na certidão cartorária de folhas 10. Parecer Ministerial às folhas 11/12. É o Relatório. Decido. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela promoção de arquivamento em face da patente ilegitimidade ativa ad causam, pela natureza pública incondicionada da ação penal ,não há motivo para discordância de sua fundamentação, restando acolher a promoção pelo arquivamento. Isto posto e considerando tudo mais que nos autos consta, com espeque na legislação atinente, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo. P.R.I. Campina Grande - PB, em 21/11/2012. Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha 17ª Zona Eleitoral

NOTA DE FORO 31/2012

NOTA DE FORO Nº 31/2012 Notícia-Crime nº 253-91.2012.6.15.0017 - Classe 112 (Protocolo nº 93.357/2012) Noticiantes : Coligação Por Amor A Campina Romero Rodrigues Veiga Advogado : Diogo Flávio Lyra Batista Noticiado : Coligação Campina Segue Em Frente Ficam intimadas as partes acima identificadas, através de seus respectivos Advogados, da seguinte decisão “Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela promoção de arquivamento em face da patente ilegitimidade ativa ad causam, pela natureza pública incondicionada da ação penal ,não há motivo para discordância de sua fundamentação, restando acolher a promoção pelo arquivamento. Isto posto e considerando tudo mais que nos autos consta, com espeque na legislação atinente, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo. P.R.I. Campina Grande - PB, em 21/11/2012. Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha 17ª Zona Eleitoral “.

18ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

Sentença.

Prestação de Contas nº: 371-64.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.828/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Marinaldo Arruda de Moura
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Mariano Arruda de Moura**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 360-35.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.839/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Wagner Fabiano Ribeiro de Barros
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Wagner Fabiano Ribeiro de Barros**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 368-12.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.831/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Josefa Gedeana Vicente de Barros
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Josefa Gedeana Vicente de Barros**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 367-27.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.832/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Paulo Raimundo da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Paulo Raimundo da Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 359-64.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.840/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Maria da Conceição de Andrade Figueredo
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Maria da Conceição de Andrade Figueredo**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 358-65.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.778/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Hamilton Barbosa de Aarújo
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Hamilton Barbosa de Araújo**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 365-57.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.834/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Noel Gomes da Cunha
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Noel Gomes da Cunha**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 372-49.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.827/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Josivane Silva de Oliveira
(...)

Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Josivane Silva de Oliveira**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.

P.R.I.

Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 370-79.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.829/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Natuba

Cargo: Vereador

Apresentante: Antonio Fabiano de Vasconcelos Adelino

(...)

Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Antonio Fabiano de Vasconcelos Adelino**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.

P.R.I.

Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 356-95.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.755/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Natuba

Cargo: Prefeito

Apresentante: José Lins da Silva Filho.

(...)

Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **José Lins da Silva Filho**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.

P.R.I.

Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 369-94.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.830/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Natuba

Cargo: Vereador

Apresentante: Ednilton Inocêncio Bezerra

(...)

Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Ednilton Inocêncio Bezerra**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.

P.R.I.

Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 357-80.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.758/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Natuba

Cargo: Vereador

Apresentante: Moisés Pereira de Andrade

(...)

Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Moisés Pereira de Andrade**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.

P.R.I.

Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 364-72.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.835/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Natuba

Cargo: Vereador

Apresentante: Manoel Messias do Nascimento

(...)

Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Manoel Messias do Nascimento**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.

P.R.I.

Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.

Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 352-58.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.729/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Natuba

Cargo: Vereador

Apresentante: Marinalva de Sousa de Oliveira

(...)

Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Marinalva de Sousa de Oliveira**, qualificada nos autos. Certificado

o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 350-88.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.699/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Suzana Maria dos Santos
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Suzana Maria dos Santos**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 363-87.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.836/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: João Batista de Sousa Filho.
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **João Batista de Sousa Filho**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 354-28.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.731/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro do PMDB
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro do PMDB - Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 353-43.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.730/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro - PP
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro - PP Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 351-73.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.728/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro - DEM
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro - DEM Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 355-13.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.754/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro PR
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro PR Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 302-32.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.329/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Cargo: Vereador
Município: Natuba
Apresentante: Antonio Montenegro Cabral
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Antonio Montenegro Cabral**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 293-70.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.324/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Antonio Marcos Moura de Figueiredo
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Antonio Marcos Moura de Figueredo**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 291-03.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.323/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Adriana Paula Silva Souto
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Adriana Paula Silva Souto**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 283-26.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.318/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Ezequias Martins Nóbrega
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Ezequias Martins Nóbrega**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 287-63.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.320/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 298-92.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.325/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Rossini Mendes de Aguiar
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Rossini Mendes de Aguiar**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 311-91.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.962/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Maria Salomé Silva Souza
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Maria Salomé Silva**

Souza, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 286-78.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.319/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Patrícia Nady de Lima Coutinho
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Patricia Nady de Lima Coutinho**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 290-18.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.322/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Antonio de Souza Araujo
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Antonio de Souza Araujo**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 349-06.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.697/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Ancelmo Belarmino da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Ancelmo Belarmino da Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 347-36.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.687/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Antonio Manoel da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Antonio Manoel da Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 313-61.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.963/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro PRB
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro PRB - Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 289-33.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.321/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro - PRB
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro - PSB Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 301-47.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.328/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro - PSD Natuba
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO** apresentadas por **Comitê Financeiro PSD Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 299-77.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.326/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro - PDT Natuba
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Comitê Financeiro PDT Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 302-32.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.329/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Comitê Financeiro - PSDB
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Je**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 221-83.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 95.560/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Prefeito
Apresentante: Josinaldo pereira Leite
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Josinaldo pereira Leite**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 219-16.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 95.538/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Josinaldo Pereira Leite Júnior
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Josinaldo Pereira Leite Júnior**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 220-98.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 95.554/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Cargo: Vereador
Apresentante: Vania Francisco do nascimento
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Vania Francisco do Nascimento**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 218-31.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 95.456/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Natuba
Apresentante: Comitê Financeiro - PHS Natuba
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro PHS Natuba/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.

Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 295-40.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.728/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Prefeito
Apresentante: Thiago Pessoa Camelo
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **THiago Pessoa Camelo**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 288-48.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.669/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Guilherme Barbosa da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **GUilherme Barbosa da Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 281-56.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.354/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Marta dos Santos da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Marta dos Santos da Silva**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 278-04.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.200/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Clodoval bento de Albuqueque
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Clodoval Bento de Albuquerque**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 292-85.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.696/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: José André da Cunha
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **José André da Cunha**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 279-86.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.235/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: José Correia Duarte
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **José Correia Duarte**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 285-93.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.649/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador

Apresentante: Ítalo Pimentel Aires
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Ítalo Pimentel Aires**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 282-41.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.374/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Sueli Bezerra Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Sueli Bezerra Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 280-71.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.273/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Jorge Valeriano de Mesquita
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Jorge Valeriano de Mesquita**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 294-55.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.703/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Luciana Marques de Souza
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Luciana Marques de Souza**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 284-11.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.501/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: José Gilberto Barbosa
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **José Gilberto Barbosa**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença.

Prestação de Contas nº: 315-31.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 105.286/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - DEM Umbuzeiro
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Fianaceiro DEM Umbvuzeiro/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 374-19.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 105.950/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PR Umbuzeiro
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Fianaceiro PR Umbvuzeiro/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 376-86.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 105.948/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PSDB Umbuzeiro
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Fianaceiro PSDB Umbvuzeiro/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 377-71.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 105.947/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PP Umbuzeiro
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Fianaceiro PP Umbvuzeiro/PB**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 274-64.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.169/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Genivaldo Emiliano da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Genivaldo Emiliano da Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 267-72.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.106/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Viviane Anezio da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Viviane Anezio da Silva**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 270-27.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.140/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Josimar Correia Duarte
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Josimar Correia Duarte**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 273-79.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.150/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: João Nivaldo Barbosa
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **João Nivaldo Barbosa**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 269-42.2012.6.15.0018 - Classe 25
Protocolo - 104.140/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Reginaldo Jose de Alencar
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos

candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Reginaldo Jose de Alencar**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 276-34.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.172/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Prefeito
Apresentante: Jose Nivaldo de Araujo
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Jose Nivaldo de Araujo**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 275-49.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.170/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Edilson Jose de Almeida
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Edilson Jose de Almeida**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 272-94.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.147/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Jose Bernardino de Miranda
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Jose Bernardino de Miranda**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 277-19.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.173/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Flavio Alexandre de Sousa
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Flavio Alexandre de Sousa**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 271-12.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.143/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Josefa Gomes de Almeida
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Josefa Gomes de Almeida**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 268-57.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.121/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Silvania Barbosa de Lima
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Silvania Barbosa de Lima**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 266-87.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.077/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012

Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PT
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Comitê Financeiro - PT, Umbuzeiro**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 263-35.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.032/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PSD
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Comitê Financeiro-PSD, Umbuzeiro**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 265-05.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.052/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PSB
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Comitê Financeiro - PSB, Umbuzeiro**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 264-20.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.039/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PDT
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Comitê Financeiro - PDT, Umbuzeiro**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 324-90.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.400/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Paulo Sergio Ferreira de Melo
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Paulo Sergio Ferreira de Melo**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 29 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 322-23.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.385/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Josivaldo de Lima
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Josivaldo de Lima**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 303-17.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.878/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Valdemir Cabral de Lima
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Valdemir Cabral de Lima**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 308-39.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.106/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Liebert de Aguiar dos Santos(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Liebert de Aguiar dos Santos**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 321-38.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.378/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Jose Agnelo Barbosa
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Jose Agnelo Barbosa**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 304-02.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.936/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Edjane Nilda Henrique
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Edjane Nilda Henrique**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 320-53.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.373/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Marinalva Maria da Conceição
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Marinalva Maria da Conceição**, qualificada nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 307.54.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.069/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Klinger Celerino Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Klinger Celerino Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 296-25.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.844/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Maria Eliene da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Maria Eliene da Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 297-10.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.854/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Roney Barbosa
(...)
Posto isso,

e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Roney Barbosa**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 326-60.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.538/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Paulo Leal de Melo Sobrinho
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Paulo Leal de Melo Sobrinho**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 305-84.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 104.999/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Jose Ronaldo Ramos de Oliveira
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas por **Jose Ronaldo Ramos de Oliveira**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 323-08.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.396/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Cargo: Vereador
Apresentante: Jose Edilson Vicente da Silva
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** apresentadas por **Jose Edilson Vicente da Silva**, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 317-98.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.304/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PPS
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas pelo **Comitê Financeiro - PPS**, Umbuzeiro, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 319-68.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.357/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PRTB
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas pelo **Comitê Financeiro - PRTB**, Umbuzeiro, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 306-69.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.039/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PSC
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas pelo **Comitê Financeiro - PSC**, Umbuzeiro, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

Sentença

Prestação de Contas nº: 309-24.2012.6.15.0018 - Classe 25 Protocolo - 105.112/2012
Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Umbuzeiro
Apresentante: Comitê Financeiro - PMDB
(...)
Posto isso,
e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, lei nº 9.504/97 c/c o art. 51 da resolução nº 23.376/2012-TSE, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas Eleições Municipais de 2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentadas pelo **Comitê Financeiro - PMDB**, Umbuzeiro, qualificado nos autos. Certificado o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquive-se estes autos.
P.R.I.
Umbuzeiro, 28 de novembro de 2012.
Antonio Leobaldo Monteiro de Melo
Juiz Eleitoral

21ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

NOTA DE FORO

Processo n.º: 324-81.2012.6.15.0021 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de contas de Candidato - Eleições 2012
Município: Brra de São Miguel
Candidato: Fábio de Arruda Costa

SENTENÇA
Vistos, etc.
(...)
Diante do exposto, em consonância com o art. 30, IV, da Lei nº 9096/95 e art. 51, IV, "a", da Resolução nº 23.376/12-TSE, e em harmonia com o Parecer Ministerial, **julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS** do candidato a vereador **FÁBIO DE ARRUDA COSTA**, referente ao pleito de 2012.
Em conseqüência, fica o candidato impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, em conformidade com os ditames normativos do art. 53, I, da Resolução nº 23.376/12.
Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
P. R. I.
Cabaceiras, 04/12/2012.

André Ricardo de Carvalho Costa
Juiz Eleitoral

22ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

NOTA DE FORO 259/2012

Processo nº 500-57.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, candidato pelo PSC do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

nota de foro 260/2012

Processo nº 478-96.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: JOSE DE MORAIS
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por JOSE DE MORAIS, candidato pelo PSD do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 261/2012

Processo nº 477-14.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: EDIVALDO MORAIS DA SILVA
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por EDIVALDO MORAIS DA SILVA, candidato pelo DEM do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 262/2012

Processo nº 460-75.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: ROBSON JOSE DE SOUTO CORDEIRO
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por ROBSON JOSE DE SOUTO CORDEIROS, candidato pelo PSC do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012

Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 263/2012

Processo nº 475-44.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: JUNIOR DE MORAIS TEIXEIRA
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por JUNIOR DE MORAIS TEIXEIRA, candidato pelo PSC do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 264/2012

Processo nº 513-56.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: GILBERTO FARIAS OLIVEIRA
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por GILBERTO FARIAS OLIVEIRA, candidato pelo PT do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 265/2012

Processo nº 469-37.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: MARIA ELIZETE DE FARIAS ALMEIDA
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por MARIA ELIZETE DE FARIAS ALMEIDA, candidato pelo PSD do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 266/2012

Processo nº 476-29.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: DIOGO COUTINHO RAMOS
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por DIOGO COUTINHO RAMOS, candidato pelo PTB do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 267/2012

Processo nº 510-04.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Gurjão/PB
Candidato: JOSE EDVAN DOS SANTOS
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entendimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por JOSE EDVAN DOS SANTOS, candidato pelo PT do Município de GURJÃO, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 268/2012

Processo nº 436-47.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: Caraúbas/PB
Candidato: JOSE GOMES FERREIRA
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entendimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por JOSE GOMES FERREIRA, candidato pelo PSD do Município de CARAUBAS, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 269/2012

Processo nº 467-67.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: SÃO JOAO DO CARIRI/PB
Candidato: GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da

prestação de contas apresentada por GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO, candidato pelo PSB do Município de SÃO JOAO DO CARIRI, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

NOTA DE FORO 270/2012

Processo nº 490-13.2012.6.15.0022 - CLASSE 25
Natureza: Prestação de Contas
Município: SÃO JOAO DO CARIRI/PB
Candidato: ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO
SENTENÇA
(...)
Ante ao exposto, , em harmonia com o entedimento do Ministério Público Eleitoral, e ainda com amparo no art. 30, da Lei nº 9.504/97, c/c a Resolução TSE n 23.376/2012, decido pela regularidade da prestação de contas apresentada por ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, candidato pelo PTB do Município de SÃO JOAO DO CARIRI, relativa às Eleições 2012, homologando-a, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem ressalvas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o transito em julgado da presente decisão, arquive-se com baixa nos registros.
São João do Cariri, 04 de dezembro de 2012
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior
Juiz Eleitoral

38ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

Sentenças

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 38ª ZONA

Prestação de contas de **ANA MARIA DUTRA DA SILVA E HERMES FERNANDES DE ARRUDA**
Processo nº **200- 47.2012.6.15.0038**

SENTENÇAEmenta: **PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Preenchidas as formalidades legais previstas no ordenamento jurídico aplicável e, considerando o parecer ministerial favorável, homologa-se, por sentença, a prestação de contas do candidato.Vistos, etc... Versam os presentes autos acerca da prestação final de contas firmada por ANA MARIA DUTRA DA SILVA E HERMES FERNANDES DE ARRUDA referente às eleições municipais realizadas no ano de 2012, no município de Brejo do Cruz-PB, visando a declaração da regularidade, total ou parcial, das arrecadações e aplicações dos recursos financeiros empregados na campanha eleitoral do ano em curso. Registrado e autuado o feito, foi apresentada à conclusão o circunstanciado e minucioso relatório feito pelo Cartório da 38ª Zona Eleitoral, o qual relatou inconsistências na prestação de contas do candidato(a).Notificado, o candidato(a) apresentou justificativas/explicações para as inconsistências relatadas.Aberta vista dos autos ao Representante do Ministério Público Eleitoral, este se manifestou pela aprovação com ressalvas da prestação de contas. É o breve Relatório, DECIDO. O controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros baseia-se numa análise superficial dos dados a serem apresentados por quem de direito, limitando-se a observar se foram apresentadas a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.No presente caso, o candidato(a) apresentou as peças exigidas pela legislação e a irregularidade apontada pelo técnico, constante em fl. 146/151, não tem o condão de comprometer a regularidade das contas, devendo as mesmas serem aprovadas com ressalvas, neste sentido segue a jurisprudência: "1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Preenchidos os requisitos exigidos na Lei n° 9.504/97 e Resolução n° 20.987/02 do TSE e havendo irregularidade a registrar que não compromete a regularidade das contas, devem ser aprovadas com ressalvas as contas apresentadas. (TRE-GO PC 672 - Goiania - Rel. Juíza Maria Divina Vitória - DJGO 15.09.2003 - P. 67) Ante o exposto, nos termos do art. art. 51 da Resolução nº 23.376/2012 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS, em harmonia com o entendimento ministerial, a prestação de contas dos candidatos ANA MARIA DUTRA DA SILVA É HERMES FERNANDES DE ARRUDA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.Defiro ainda o pedido Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls.156/159 e cota de fl.160. Providências necessárias. Cumpra-se. P. R. I.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.Brejo do Cruz - PB, em 04 de dezembro de 2012 Dra. Andressa Torquato Silva**

Juíza Eleitoral 38ª ZE

44ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

PROCESSO nº 292-07.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: João Batista de Araújo

(...)

Diante do exposto, uma vez atendida a legislação atinente à matéria, com fulcro no artigo 30, *caput* e inciso II, da Lei 9.504/97, e no artigo 51, *caput* e inciso II, da Resolução TSE nº 23.376/2012, APROVO COM RESSALVAS por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a prestação de contas efetuada nestes autos, julgando-as regulares.

Publique-se no DJE. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Pedras de Fogo(PB), 04 de dezembro de 2012.

Dr. William de Souza Fragoso
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - SENTENÇAS - PUBLICAÇÃO EM BLOCO

PROCESSO nº 294-74.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)

PRESTADOR: Maurício Luiz da Silva

PROCESSO nº 310-28.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Lenildo Simão da Silva

PROCESSO nº 290-37.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Arthur Guedes de Vasconcelos Souza

PROCESSO nº 387-37.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Antônio da Silva Oliveira

PROCESSO nº 395-14.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Jackson Andrade de Bulhões

PROCESSO nº 365-76.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: André Borba Ribeiro

PROCESSO nº 422.94.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADORES: Derivaldo Romão dos Santos
Leonardo Ferreira Barros

Transcrição da parte dispositiva comum das sentenças prolatadas nos autos dos processos acima especificados, ficando as partes intimadas do seu inteiro teor, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/97 c/c com o art. 56, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

(...)

Diante do exposto, uma vez atendida a legislação atinente à matéria, com fulcro no artigo 30, *caput* e inciso II, da Lei 9.504/97, e no artigo 51, *caput* e inciso II, da Resolução TSE nº 23.376/2012, APROVO COM RESSALVAS, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a prestação de contas efetuada nestes autos, julgando-as regulares.

Publique-se no DJE. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Pedras de Fogo(PB), 03 de dezembro de 2012.

Dr. William de Souza Fragoso
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - SENTENÇAS - PUBLICAÇÃO EM BLOCO

PROCESSO nº 309-43.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Gilvando da Silva Pontes

PROCESSO nº 287-82.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Joana Antônio dos Santos

PROCESSO nº 314-65.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Wilson Coelho do Nascimento

PROCESSO nº 296-44.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Inácio Cordeiro Nunes

PROCESSO nº 328-49.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Jailson Felinto da Silva

PROCESSO nº 313-80.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Ivanildo Henrique de Noronha

PROCESSO nº 332-86.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Nelson Costa de Lima

PROCESSO nº 312-95.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Jonas Ferreira da Silva

PROCESSO nº 305-06.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Maria José da Silva do Nascimento

PROCESSO nº 289-52.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: José Edilson da Silva Galdino

PROCESSO nº 319-87.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Rivaldo Melo da Silva

PROCESSO nº 320-72.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: Isabella Maroja Alves

PROCESSO nº 315-50.2012
NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: José Felinto de Souza

PROCESSO nº 293-89.2012

NATUREZA: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
PROCEDÊNCIA: Pedras de Fogo(PB)
PRESTADOR: José Francisco da Silva Filho

Transcrição da parte dispositiva comum das sentenças prolatadas nos autos dos processos acima especificados, ficando as partes intimadas do seu inteiro teor, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/97 c/c com o art. 56, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

(...)

Diante do exposto, uma vez atendida a legislação atinente à matéria, com fulcro no artigo 30, *caput* e inciso I, da Lei 9.504/97, e no artigo 51, *caput* e inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012, APROVO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a prestação de contas efetuada nestes autos, julgando-as regulares.

Publique-se no DJE. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

Pedras de Fogo(PB), 03 de dezembro de 2012.

Dr. William de Souza Fragoso
Juiz Eleitoral

48ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012

Processo: 223-60.2012.6.15.0048, Classe 25
Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012
Município: Casserengue/PB
Interessado(a): Suenya Rosa de Araujo

(...)

Diante o exposto e, com esteio nos artigos 30, I da Lei nº 9.504/97 e 51, inciso I da Res. TSE nº 23.376/2012, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **JULGO APROVADAS** as contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.

Solânea/PB, 04 de dezembro de 2012.

Osenival dos Santos Costa
Juiz Eleitoral

Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012

Processo: 183-78.2012.6.15.0048, Classe 25
Natureza: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2012
Município: Solânea/PB
Interessado(a): Teodulfo Victor Soares da Silva

(...)

Diante o exposto, com esteio nos artigos 30, II da Lei nº 9.504/97 e 51, inciso II da Res. TSE nº 23.376/2012 e, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **JULGO APROVADAS COM RESSALVAS** as contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.

Solânea/PB, 04 de dezembro de 2012.

Osenival dos Santos Costa
Juiz Eleitoral

55ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Despachos

Nota de Foro

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 577-64.2012.6.15.0055 - CLASSE 3PROTOCOLO: 111.377/2012
PROCEDÊNCIA: Rio Tinto-PB 55ª Zona Eleitoral (Rio Tinto)
INVESTIGANTE: EUCLIDES SERGIO COSTA DE LIMA JUNIORADVOGADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITAADVOGADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILARADVOGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHOADVOGADO: JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIORADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PAULINOINVESTIGANTE: GENIVAL SILVA DOS SANTOSADVOGADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITAADVOGADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILARADVOGADO: ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHOADVOGADO: JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIORADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PAULINOINVESTIGADO: JOSE ALBERTO DIAS FREIREINVESTIGADO: MANUEL MESSIAS RODRIGUESINVESTIGADO: ROBERTO CARLOS BATISTA

DESPACHO

Vistos, etc.
Intime-se os investigantes, por seus advogados para, querendo, em 10(dez) dias, impugnar as preliminares levantadas nas respostas.
Rio Tinto, 04 de Dezembro de 2012.

ADEILSON NUNES DE MELOJUIZ ELEITORAL

59ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

Prestação de Conats de Campanha Eleitoral.

Prestação de Contas nº: 578-37.2012.6.15.0059 - Classe 25
Protocolo - 100.175/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Queimadas
Cargo: Vereador

Apresentante: **Airton Ferreira de Souza**

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidato. Arrecadação de recursos e realização de gastos de campanha. Tempestividade. Procedimento técnico de exame realizado. Diligência. Esclarecimentos. Relatório final expedido. Arrecadação de receita. Recibo eleitoral não emitido. Pagamento efetuado em espécie. Trânsito de recursos pela conta

bancária não caracterizado. Falhas evidentes. Regularidade comprometida. **Desaprovação**.

Toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral só poderá ser efetivada mediante a emissão do recibo eleitoral.

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária específica implicam na desaprovação da prestação de contas

O impedimento de obter certidão de quitação eleitoral constitui efeito automático da decisão que desaprova contas de campanha de candidato de candidato.

*Verificada falhas nas contas de campanha que comprometam sua regularidade, a **desaprovação** é medida que se impõe.*

(...)
Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos constam e em consonância com o Parecer Ministerial, amparada na Legislação Eleitoral em vigor, especialmente fundada no disposto no art. 17, c/c art. 33, da Resolução-TSE nº 23.376/2012 e art. 22, §3º, c/c art. 30, inc. III, da Lei 9.504/97, conheço e declaro presentes falhas insanáveis que comprometem regularidade deste procedimento para, em consequência, **JULGAR DESAPROVADA** a prestação de contas apresentada por **AIRTON FERREIRA DE SOUZA** pertinente as eleições municipais do ano de 2012, tudo para que produza seus mais amplos e irrestritos efeitos legais.

Transitada em julgado a presente decisão, com base no disposto do art. 52, § 2º, da Resolução-TSE nº nº 23.376/2012, determino que se promova a Atualização da Situação do Eleitor com fins de registro do impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral pelo prazo de quatro anos, isso a se iniciar a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016 (ASE 230 - Motivo 3).

Expeça-se Edital para conhecimento público.
Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Queimadas, 03 de dezembro de 2012.

Flávia de Souza Baptista Rocha
Juíza da 59ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba

Prestação de Contas nº: 550-69.2012.6.15.0059 - Classe 25
Protocolo - 101.761/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Queimadas
Cargo: Vereador

Apresentante: **Diêgo Gomes do Rêgo**

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidato. Arrecadação de recursos e realização de gastos de campanha. Tempestividade. Procedimento técnico de exame realizado. Diligência. Esclarecimentos efetuados. Relatório final expedido. Falha evidente. Regularidade não comprometida. **Aprovação com ressalvas**.

*Verificada falha nas contas apresentadas mas não havendo comprometimento da sua regularidade, a **aprovação com ressalvas** é medida que se impõe.*

(...)
Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos constam e em consonância com o Parecer Ministerial, amparada na Legislação Eleitoral em vigor, especialmente fundada no disposto no art. 30, inc. II, da Lei 9.504/97 e art. 51, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.376/2012, conheço e declaro a regularidade deste procedimento para, em consequência, **JULGAR APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas apresentada por **DIÊGO GOMES DO RÊGO** pertinente as eleições municipais do ano de 2012, tudo para que produza seus mais amplos e irrestritos efeitos legais.
(...)

Queimadas, 03 de dezembro de 2012.

Flávia de Souza Baptista Rocha
Juíza da 59ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba

Prestação de Contas nº: 507-35.2012.6.15.0059 - Classe 25
Protocolo - 99.556/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Queimadas
Cargo: Vereador

Apresentante: **Maria Madalena Pereira da Silva**

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidato. Arrecadação de recursos e realização de gastos de campanha. Tempestividade. Procedimento técnico de exame realizado. Diligência. Esclarecimentos efetuados. Relatório final expedido. Falhas evidentes. Regularidade não comprometida. **Aprovação com ressalvas**.

*Verificada falhas nas contas apresentadas mas não havendo comprometimento da sua regularidade, a **aprovação com ressalvas** é medida que se impõe.*

(...)
Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos constam e em consonância com o Parecer Ministerial, amparada na Legislação Eleitoral em vigor, especialmente fundada no disposto no art. 30, inc. II, da Lei 9.504/97 e art. 51, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.376/2012, conheço e declaro a regularidade deste procedimento para, em consequência, **JULGAR APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas apresentada por **MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA** pertinente as eleições municipais do ano de 2012, tudo para que produza seus mais amplos e irrestritos efeitos legais.
(...)

Queimadas, 03 de dezembro de 2012.

Flávia de Souza Baptista Rocha
Juíza da 59ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba

Prestação de Contas nº: 472-75.2012.6.15.0059 - Classe 25
Protocolo - 97.423/2012

Natureza: Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2012
Município: Queimadas
Cargo: Vereador

Apresentante: **Noaldo Cândido Barbosa**

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidato. Arrecadação de recursos e realização de gastos de campanha. Tempestividade. Procedimento técnico de exame realizado. Diligência. Esclarecimentos efetuados. Relatório final expedido. Regularidade das contas. **Aprovação**.

*Verificada a regularidade das contas apresentadas e restando observada a plena obediência ao disposto na Resolução-TSE nº 23.376/2012, a **aprovação das contas** é medida que se impõe.*

(...)
Isto posto, considerando tudo o mais que dos autos constam e em consonância com o Parecer Ministerial, amparada na Legislação Eleitoral em vigor, especialmente fundada no disposto no art. 30, inc. I, da Lei 9.504/97 e art. 51, inc. I, da Resolução-TSE nº 23.376/2012, conheço e declaro a regularidade deste procedimento para, em consequência, **JULGAR APROVADA** a prestação de contas apresentada por **NOALDO CÂNDIDO BARBOSA** pertinente as eleições municipais do ano de 2012, tudo para que produza seus mais amplos e irrestritos efeitos legais.
(...)

Queimadas, 03 de dezembro de 2012.

Flávia de Souza Baptista Rocha
Juíza da 59ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba

62ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 719-47.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): CARLOS ADRIANO BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por CARLOS ADRIANO BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 721-17.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 673-58.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA JUSIANE SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA JUSIANE SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 876-20.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ MARCOS DE LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ MARCOS DE LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 876-20.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): OZINALDO GOMES DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por OZINALDO GOMES DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 680-50.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DA CONCEIÇÃO LUCENA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DA CONCEIÇÃO LUCENA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 685-72.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ERALDO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ERALDO FERREIRA DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 682-20.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA CELIA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA CELIA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 687-42.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 879 - 72.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 684-87.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ADÃO FERREIRA GOMES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas

apresentada por ADÃO FERREIRA GOMES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 668-36.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDINALVA LILIANE CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDINALVA LILIANE CARLOS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 667-51.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): PALOMA SAMARA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por PALOMA SAMARA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 881-42.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): BENAILSON FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por BENAILSON FERREIRA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 672-73.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por CARLOS ROBERTO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 676-13.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): TATIANE OLIVEIRA MIRANDA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por TATIANE OLIVEIRA MIRANDA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 878-87.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ALBERTO INACIO DOS SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ALBERTO INACIO DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 671-88.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): IREMAR LINO DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por IREMAR LINO DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 717-77.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSEFA ISABEL DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSEFA iZABEL DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 675-28.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SEVERINA ALVES BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SEVERINA ALVES BEZERRA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 678-80.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ RICARTE DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ RICARTE DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 726-39.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO GALDINO PEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANTONIO GALDINO PEREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral

Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 686-57.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GILSON GONÇALVES DE LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GILSON GONÇALVES DE LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 683-05.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDILSON DO NASCIMENTO DINIZ

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDILSON DO NASCIMENTO DINIZ, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 681-35.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RAFAELA OLIVEIRA MIRANDA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RAFAELA OLIVEIRA MIRANDA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 722-02.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): CRISTIANE OLIVEIRA DE LIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por CRISTIANE OLIVEIRA DE LIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 723-84.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ ADAILTON DO NASCMENTO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ ADAILTON DO NASCIMENTO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 724-69.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSEFA OSANAN MATIAS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSEFA OSANAN MATIAS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 720-32.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RISANEIDE MARIA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RISANEIDE MARIA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 730-76.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARILUCE GONÇALVES DE LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARILUCE GONÇALVES DE LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 745-45.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): FRANCISCO DE ASSIS LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por FRANCISCO DE ASSIS LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 727-24.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ ELIAS DE MELO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ ELIAS DE MELO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 728-09.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA ALICE DE ASSIS FERREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA ALICE DE ASSIS FERREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 670-06.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ GERUALDO COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30,

caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ GERUALDO COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 718-62.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SALOMÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SALOMÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 679-65.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO LINO DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANTONIO LINO DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 677-95.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ MARCOS DE LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ MARCOS DE LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 688-27.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ NILTON RICARTE DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ NILTON RICARTE DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 716-92.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANDERSON RICARTE DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANDERSON RICARTE DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 729-91.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): CÍCERO ROMÃO O NASCIMENTO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por CÍCERO ROMÃO DO NASCIMENTO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 725-54.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): AILSON JOSÉ DE SANTANA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por AILSON JOSÉ DE SANTANA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 669-21.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARCOS ANTONIO FARIAS DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARCOS ANTONIO FARIAS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral - 62a. Zona

Intimaçã de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Prefeito
Processo PC nº 891-86.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSEVALDO DA SILVA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSEVALDO DA SILVA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Prefeito
Processo PC nº 892-71.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 954-14.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ NETO FERNANDES

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso II, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a prestação de contas apresentada por JOSÉ NETO FERNANDES, qualificado(a) nos autos.

Digite-se o ASE de regularização da situação do eleitor no sistema ELO.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Riacho de Santo Antônio/PB - Vereador
Processo PC nº 955-96.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO VICTOR FILHO

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso II, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a prestação de contas apresentada por ANTONIO VICTOR FILHO, qualificado(a) nos autos.

Digite-se o ASE de regularização da situação do eleitor no sistema ELO.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 747-15.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARINALDO DE BRITO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARINALDO DE BRITO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 771-43.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EVANGELISTA DE SALES JOVINO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EVANGELISTA DE SALES JOVINO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 746-30.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 752-37.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): VERA LUCIA DE MACEDO SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por VERA LUCIA DE MACEDO SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 739-38.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDNILSON GALDINO DOS SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas

apresentada por EDNILSON GALDINO DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 700-41.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JULIANA DE BRITO SIMÕES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JULIANA DE BRITO SIMÕES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 733-31.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RICARDO MOREIRA DE SOUZA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RICARDO MOREIRA DE SOUZA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 734-16.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GRACILEIDE DE OLIVEIRA MONTEIRO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GRACILEIDE DE OLIVEIRA MONTEIRO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 780-05.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): DESILDO CAVALCANTE DO REGO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por DESILDO CAVALCANTE DO REGO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 766-21.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): AUDINETE MARIA BRITO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por AUDINETE MARIA BRITO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 778-35.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ELIANE MIGUEL BEZERRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ELIANE MIGUEL BEZERRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 779-20.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): AUDENY ARAUJO PEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por AUDENY ARAUJO PEREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 772-28.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JAILSON COSME DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JAILSON COSME DE ALBUQUERQUE, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 769-73.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SANDRA MARIA CAVALCANTE RICARDO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SANDRA MARIA CAVALCANTE RICARDO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 788-79.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): IVONETE MENDES BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por IVONETE MENDES BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 774-95.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LILIANA ARAUJO COSTA TRUTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LILIANA ARAUJO COTA TRUTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 768-88.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA APARECIDA AGUIAR HERACLIO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA APARECIDA AGUIAR HERACLIO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 749-82.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DO SOCORRO ANDRADE

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DO SOCORRO ANDRADE, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 751-52.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ RONALDO EPIFANIO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ RONALDO EPIFANIO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 783-57.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDIONILDA MARQUES SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDIONILDA MARQUES SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 784-42.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ONILDO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ONILDO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 781-87.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SEVERINO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SEVERINO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 787-94.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RITA DE CASSIA AMORIM

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RITA DE CASSIA AMORIM, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 786-12.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): DANIEL CRISTOVÃO DE SOUSA NETO
SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por DANIEL CRISTOVÃO DE SOUSA NETO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 785-27.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ LAELSON DE OLIVEIRA BRITO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ LAELSON DE OLIVEIRA BRITO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 754-07.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JUAREZ MEDEIROS CAVALCANTE

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JUAREZ MEDEIROS CAVALCANTE, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 750-67.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LUIZ CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LUIZ CARLOS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 698-71.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): THOMAS MAGNUM GOMES MACIEL

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por THOMAS MAGNUM GOMES MACIEL, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 697-86.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SAMARA BARBOSA CARDOSO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SAMARA BARBOSA CARDOSO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 661-44.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 674-43.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSINALDO PORTO PEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSINALDO PORTO PEREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 662-29.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): PAULO CESAR DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por PAULO CESAR DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 692-64.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOANITA LEAL DE BRITO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOANITA LEAL DE BRITO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 699-56.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30,

caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 748-97.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANDERSON MARCELO DA SILVA MIRANDA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANDERSON MARCELO DA SILVA MIRANDA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 782-72.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 773-13.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSINALDO FIDELIS DE AQUINO
SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSINALDO FIDELIS DE AQUINO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 660-59.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ SEVERINO DE MELO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ SEVERINO DE MELO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 701-26.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LUCIANA DE NEGREIROS BEZERRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LUCIANA DE NEGREIROS BEZERRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador

Processo PC nº 738-53.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RINALDO BONFIM ARAUJO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RINALDO BONFIM ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 868-43.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSELITO HERCULANO PESSOA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSELITO HERCULANO PESSOA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 764-51.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOÃO BATISTA SOBRINHO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOÃO BATISTA SOBRINHO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 690-94.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): VALDOILSON CHAGAS FERREIRA DE LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por VALDOILSON CHAGAS FERREIRA DE LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 789-64.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): PEDRO APRIGIO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por PEDRO APRIGIO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 663-14.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): HARICK JULLIUS DA SILVA SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por HERICK JULLIUS DA SILVA SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 873-65.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOCELIO SILVA PINTO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOCELIO SILVA PINTO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 691-79.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): FÁBIO RODRIGUES BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por FÁBIO RODRIGUES BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 693-49.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDILSON RODRIGUES BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDILSON RODRIGUES BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 763-66.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RONDINELY PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RONDINELY PEREIRA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 689-12.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ROSALVA DE NORMANDIA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ROSALVA DE NORMANDIA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 702-11.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA SONIA ANDRADE SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA SONIA ANDRADE SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 872-80.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ CARLOS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 696-04.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDUARDO AURELIANO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDUARDO AURELIANO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 732-46.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): IZAMÁRIO DE SOUZA MONTEIRO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por IZAMÁRIO DE SOUZA MONTEIRO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 735-98.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ADEMILSON LUIZ GOMES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ADEMILSON LUIZ GOMES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 765-36.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LIVALDO ALBINO ARAUJO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LIVALDO ALBINO ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 694-34.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA JOSÉ DE ARAUJO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA JOSÉ DE ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 695-19.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 776-65.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOAQUIM ANTONIO DE LUNA FILHO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOAQUIM ANTONIO DE LUNA FILHO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 767-06.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANIBAL FURTADO MACIEL

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANIBAL FURTADO MACIEL, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 870-13.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 790-49.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): IGOR MURILO DA SILVA ARAGÃO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por IGOR MURILO DA SILVA ARAGÃO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 731-61.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ADRIANO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ADRIANO PEREIRA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 875-35.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO EDVALDO CHAGAS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANTONIO EDVALDO CHAGAS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 874-50.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ROSIMILSON RANGEL DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ROSIMILSON RANGEL DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Boqueirão/PB - Vereador
Processo PC nº 777-50.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GENEZ PONTES BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GENEZ PONTES BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 808-70.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MANOEL PAULINO ARAUJO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MANOEL PAULINO ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 831-16.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): IVO DONATO NETO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por IVO DONATO NETO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 826-91.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SIMONE FERREIRA DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SIMONE FERREIRA DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 829-46.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOÃO BATISTA RODRIGUES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOÃO BATISTA RODRIGUES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 828-61.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA TELMA RIBEIRO RODRIGUES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA TELMA RIBEIRO RODRIGUES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 820-84.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): PAULO ANDRE DE SOUSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por PAULO ANDRE DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 822-54.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDILSON FIGUEIROA DE LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDILSON FIGUEIROA DE LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 815-62.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOÃO EVANGELISTA DE ARAUJO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas

apresentada por JOÃO EVANGELISTA DE ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 814-77.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDVALDO AMARO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDVALDO AMARO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 817-32.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): TATIANA MIRELLA ALMEIDA RODRIGUES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por TATIANA MIRELLA ALMEIDA RODRIGUES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 816-47.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA JOSÉ DOS SANTOSBARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 821-69.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ MILTON DE ALMEIDA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ MILTON DE ALMEIDA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 819-02.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DO SOCORRO SILVA DE SALES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DO SOCORRO SILVA DE SALES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 823-38.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): DJARLAN AGOSTINHO SOUZA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por DJARLAN AGOSTINHO SOUZA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 809-55.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ALDEMI PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ALDEMI PEREIRA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 813-92.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GEOVAN JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GEOVAN JOSÉ DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 812-10.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): INACIO CÍCERO DOS SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por INÁCIO CÍCERO DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 810-40.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSIVALDO GULHERME FEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSIVALDO GULHERME FERREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 910-92.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ ALDO DE FIGUEIROA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ ALDO DE FIGUEIROA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 811-25.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SEVERINA FRANCISCA DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SEVERINA FRANCISCA DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 923-91.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): CLÓVIS DA CRUZ COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por CLÓVIS DA CRUZ COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 914-32.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ROMONOVAL ALVES DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ROMONOIVAL ALVES DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 904-85.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA CILENE CLAUDIANA DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA CILENE CLAUDIANA DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 912-62.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOÃO BARBOSA DE BRITO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOÃO BARBOSA DE BRITO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 907-40.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): NILZA MARIA DE MELO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por NILZA MARIA DE MELO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 913-47.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA ROSALVA BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA ROSALVA BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 911-77.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): VALDEI ROSA LOPES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por VALDECI ROSA LOPES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 915-17.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LEANDRO EVANGELISTA DE FIGUEIROA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LEANDRO EVANGELISTA DE FIGUEIROA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 935-08.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSEFA EULÁLIA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSEFA EULÁLIA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 920-39.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSPE HONÓRIO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 917-84.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): INÁCIO GERVAL DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas

apresentada por INÁCIO GERVAL DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 922-09.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARISTELA MARIA DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARISTELA MARIA DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 918-69.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ JANIO SE SOUSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ JANIO DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 919-54.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSINALDO JOSÉ DE LIMA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSINALDO JOSÉ DE LIMA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 905-70.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 916-02.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SEVERINO DUTRA DE AGUIAR JUNIOR

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SEVERINO DUTRA DE AGUIAR JUNIOR, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 924-76.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ MANUEL DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ MANUEL DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 908-25.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): WILLIAM HENRIQUE DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por WILLIAM HENRIQUE DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 927-31.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LUCILENE MARIA DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LUCILENE MARIA DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 925-61.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ROBERTA SANTOS SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ROBERTA SANTOS SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 934-23.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RAIMUNDO TEOFILO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RAIMUNDO TEÓFILO DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 909-10.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ BENILSON FERREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ BENILSON FERREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral

Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 921-24.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA APARECIDA DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA APARECIDA DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 906-55.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSENILDO BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSENILDO BARBOSA DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 827-76.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GISTAVO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 830-31.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SHIRLEY BRITO SOUZA GONÇALVES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SHIRLEY BRITO SOUZA GONÇALVES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 818-17.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 832-98.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GANALE KELE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GENALE KELE DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 824-24.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ADRIANO LUIS DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ADRIANO LUIS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Alcantil/PB - Vereador
Processo PC nº 825-09.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RENATA MENDES DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RENATA MENDES DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 885-79.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ÉRIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 857-14.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GLEIDE BEZERRA DE SOUZA DE MOURA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GLEIDE BEZERRA DE SOUZA DE MOURA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 854-59.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GERLANY BARBOSA LUCENA DE MOURA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GERLANY BARBOSA LUCENA DE MOURA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 846-82.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SANDRA BARBOSA DE QUEIROZ

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30,

caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SANDRA BARBOSA DE QUEIROZ, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 867-58.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 929-98.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SEVERINO DE FARIAS NOBREGA JUNIOR

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SEVERINO DE FARIAS NÓBREGA JUNIOR, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 844-15.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): TEREZINHA SALES DE ALMEIDA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por TEREZINHA SALES DE ALMEIDA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 847-67.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA LUCIA DE QUEIROZ COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA LUCIA DE QUEIROZ COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 849-37.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RINALDO BARBOSA DE ANDRADE

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RINALDO BARBOSA DE ANDRADE, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 930-83.2012.6.15.0062 - Classe 25

Prestador(a): FRANCINEIDE RAMOS DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por FRANCINEIDE RAMOS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 845-97.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): AMISTERDAN DA SILVA MARINHO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por AMISTERDAN DA SILVA MARINHO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 850-22.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSIVANIO DA SILVA FELIPE

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSIVANIO DA SILVA FELIPE, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 928-16.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ROBERTS FIAMA RAMOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RBERTA FIAMA RAMOS DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 882-27.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO GENU DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANTONIO GENU DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 842-45.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): PATRICIA VELOSO BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por PATRICIA VELOSO BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 856-29.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDJAILSON ALVES DE MOURA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDJAILSON ALVES DE MOURA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 884-94.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ ROBERTO GOMES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ ROBERTO GOMES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 838-08.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 839-90.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDSON CABRAL PEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDSON CABRAL PEREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 834-68.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA BETANIA TENÓRIO FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA BETANIA TENORIO FERREIRA DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 833-83.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): VALDICE CALIXTO DE SOUSA BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por VALDICE CALIXTO DE SOUSA BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 864-06.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RICARDO ALVES DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RICARDO ALVES DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 863-21.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MANOEL INACIO DE MOURA IRMÃO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MANOEL INACIO DEMOURA IRMÃO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 835-53.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ISRAEL GOMES PEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ISRAEL GOMES PEREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 836-38.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ AELSON TAVARES DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ AELSON TAVARES DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 837-23.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LEONARDO LIRA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LEONARDO LIRA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 851-07.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ATAIDE GOMES JUNIOR

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ATAIDE GOMES JUNIOR, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 866-73.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ OTAVIO BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ OTAVIO BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 865-88.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RAQUELINE FARIAS BARRETO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RAQUELINE FARIAS BARRETO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 855-44.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ ARAUJO DA COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ ARAUJO DA COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 861-51.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): DALVANI DE SOUSA BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por DALVANI DE SOUSA BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 860-66.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ROSIL FIRME BEZERRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ROSIL FIRME BEZERRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 859-81.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO COSTA DE ANDRADE

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANTONIO COSTA DE ANDRADE, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 862-36.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ DE ANDRADE COSTA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ DE ANDRADE COSTA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 848-522012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): VALENTIM SALES DE ALMEIDA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por VALENTIM SALES DE ALMEIDA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 1016-54.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): VERA LUCIA INOCENCIO DA SILVA

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso II, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a prestação de contas apresentada por VERA LUCIA INOCENCIO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

Digite-se o ASE de regularização da situação do eleitor no sistema ELO.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Barra de Santana/PB - Vereador
Processo PC nº 964-58.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SANDRO CAVALCANTE

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso II, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a prestação de contas apresentada por SANDRO CAVALCANTE, qualificado(a) nos autos.

Digite-se o ASE de regularização da situação do eleitor no sistema ELO.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Intimação de Sentença

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 799-11.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DO SOCORRO CHAGAS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que

dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DO SOCORRO CHAGAS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 887-49.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ROBSON NUNES DA CRUZ

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ROBSON NUNES DA CRUZ, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 760-14.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): OZENILDO CARDOSO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por OZENILDO CARDOSO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 798-26.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 797-41.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): RILDO DE SOUSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por RILDO DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 806-03.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): KLEVERTON VICTOR MUNIZDE BRITO LIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por KLEVERTON VICTOR MUNIZ DE BRITO LIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 762-81.2012.6.15.0062 - Classe 25

Prestador(a): MARCO ANTONIO DE SOUZA TAVARES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARCO ANTONIO DE SOUZA TAVARES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 714-25.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): FRANCISCO SABINO DA CRUZ

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por FRANCISCO SABINO DA CRUZ, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 741-08.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GUTEMBERG PEREIRA DE BRITO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GUTEMBERG PEREIRA DE BRITO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 758-44.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ERNANDO COSME DE BRITO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ERNANDO COSME DE BRITO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 757-59.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): WANDILSON BARBOSA DE SOUSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por WANDILSON BARBOSA DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 706-48.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOLMARCIO PEREIRA DE BRITO FILHO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOLMARCIO PEREIRA DE BRITO FILHO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 759-29.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): EDGERSON PEREIRA DE SANTANA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por EDGERSON PEREIRA DE SANTANA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 704-78.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ GALDINO PEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ GALDINO PEREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 715-10.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ FIRMINO SOBRINHO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ FIRMINO SOBRINHO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 807-85.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA SANTANA DE SOUSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA SANTANA DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 801-78.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): CARLITO VICENTE DE SOUSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por CARLITO VICENTE DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador

Processo PC nº 795-71.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ FAUSTINO NETO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ FAUSTINO NETO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 802-63.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARINES VIDAL DE NEGREIROS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARINES VIDAL DE NEGREIROS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 933-38.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): SEVERINO GALDINO PEREIRA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por SEVERINO GALDINO PEREIRA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 711-70.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA BARBOSA DE MELO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA BARBOSA DE MELO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 742-90.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DE FATIMA TRANQUILINO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DE FATIMA TRANQUILINO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 708-18.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DO DESTERRO ARAUJO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DO DESTERRO ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 709-03.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSEFA VIRGINIO DE MELO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSEFA VIRGINIO DE MELO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 743-75.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): LUCICLEIDE MARQUES DE SOUSA CABRAL

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por LUCILCEIDE MARQUES DE SOUSA CABRAL, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 755-89.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GILVANA ROSILDA NEGREIROS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GILVANA ROSILDA NEGREIROS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 710-85.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DULCE BARBOSA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DULCE BARBOSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 794-86.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): GILVANA GERVÁZIO GOMES

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por GILVANA GERVÁZIO GOMES, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 664-96.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARCIO JUNIOR CORDEIRO MELO
SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARCIO JUNIOR CORDEIRO MELO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 886-64.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA PEREIRA FIRMINO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA PEREIRA FIRMINO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 800-93.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARCILENE MARIA GABRIEL SOUSA
SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARCILENE MARIA GABRIEL SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 792-19.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 793-04.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MANOEL DA NATIVIDADE CLEMENTE DOS SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MANOEL DA NATIVIDADE CLEMENTE DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 791-34.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): HALLAN OLYMPIO FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que

dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por HALLAN OLYMPIO FRANCISCO DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 761-96.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ JOELSON MENDONÇA

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ JOELSON MENDONÇA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 713-40.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO BRAZ DE FRANÇA
SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANTONIO BRAZ DE FRANÇA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 712-55.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO FILHO

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO FILHO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 705-63.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): IVAMARCIO DE ARAUJO
SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por IVAMARCIO DE ARAUJO, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 805-18.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): ANTONIO BONIFÁCIO DE SOUSA
SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por ANTONIO BONIFACIO DE SOUSA, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 740-23.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): OCELIANO CABRAL MACIEL

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por OCELIANO CABRAL MACIEL, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

Natureza: Prestação de Contas de Campanha Eleitoral
Município: Caturité/PB - Vereador
Processo PC nº 804-33.2012.6.15.0062 - Classe 25
Prestador(a): MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA

[...] ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, amparado na legislação pertinente, Lei N.º 9.504/97, art. 30, caput, c/c o art. 51, inciso I, da Resolução N.º 23.376/2012, que dispõe sobre as prestações de contas dos candidatos nas últimas eleições municipais, JULGO APROVADA a prestação de contas apresentada por MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, qualificado(a) nos autos.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

Boqueirão - PB (62ª. Zona Eleitoral), 27 de novembro de 2012.

Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz Eleitoral- 62a. Zona

63ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Editais

Edital de Convocação - Republicado por incorreção

EDITAL N.º 80/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA IÊDA MARIA DANTAS, JUÍZA ELEITORAL DA 63ª ZONA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos do processo de Apuração de Eleição nº 502-98.2012.6.15.0063 - Classe 7, que figuram como Interessado(s), os candidatos e Coligações Partidárias participantes das Eleições 2012, onde foi expedido o presente Edital com a finalidade de dar amplo conhecimento a todos os candidatos que concorreram nas Eleições 2012, no município de Vieirópolis, bem como às Coligações Vieirópolis no Rumo Certo e Por Amor a Vieirópolis e seus advogados, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Eleitoral, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que indeferiu o registro de candidatura da Sra. Eva Pires Gonçalves, ocorrido em 02/11/2012, razão pela qual foi designada audiência para o reprocessamento e a atualização do Resultado da Totalização no município de Vieirópolis, que se realizará no dia 07/12/2012, pelas 10:00 horas, no Fórum Eleitoral de Sousa-PB, em observância ao que dispõe o art. 168 e 178 da Resolução do TSE nº 23.372/2011. Dado e passado neste Juízo Eleitoral da 63ª Zona, ao(s) 30 (trinta) dias de novembro de 2012. Eu, _____, Raul Almeida da Paz, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi. Iêda Maria DantasJuíza Eleitoral.

64ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Despachos

Portaria complemento reconhecimento trabalho servidores

PORTARIA Nº 12/2012
COMPLEMENTO FALTANTE DA PORTARIA Nº 12/2012

O MM Juiz da 64ª Zona Eleitoral de João Pessoa-PB, e **em complemento** a portaria nº 12/2012, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

Solicitar que sejam consignados e registrados, nas fichas funcionais dos distintos servidores abaixo listados, elogios em razão da excepcional dedicação, empenho, responsabilidade e consciência cívica de cada um deles que foram os componentes humanos que complementaram, à altura, o sucesso do trabalho da Justiça Eleitoral neste pleito Municipal de 2012 tendo como frutos, por exemplo, como dito pelo MM Juiz Dr. Fabiano Moura de Moura, ter sido João Pessoa a primeira Capital do Nordeste a totalizar os votos.

TATIANA MONTENEGRO REZENDE
MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA
VERA LÚCIA DUARTE LIMA
DANIELLE AMARAL FIRMINO
JOSÉ ROMUALDO BANDEIRA DE ALMEIDA
PAULO ROBERTO BENIGNO DA SILVA
RIVALDO TARGINO DA COSTA
SÉRGIO CARLOS GRISI DE CARVALHO

Publique-se. Anote-se nos dados funcionais dos servidores.

João Pessoa-PB, 04/12/2012.

Fabiano Moura de Moura
Juiz Eleitoral da 64ª Zona

INTIMAÇÃO DA PARTES POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DE AUDIÊNCIA

CARTA DE ORDEM Nº 787-88.2012.6.15.0064 - CLASSE 102
PROTOCOLO Nº 55.634/2012

ASSUNTO: Carta de Ordem para designação de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelas partes envolvidas na demanda, referente a Petição nº 265-93 - Classe 102.
JUÍZO ORDENANTE: TRE-PB, de ordem do Exmº Sr. Dr. Des. Corregedor Miguel de Britto Lyra Filho.
JUÍZO ORDENADO: Juiz da 64ª Zona Eleitoral da Capital
REQUERENTE: Partido Popular Socialista - PPS
ADVOGADO(S): Dr. Luiz Victor de Andrade Uchoa, OAB/PB nº 12.220 e Dr. Antônio Bezerra do Vale Filho, OAB/PB nº 16.013.
REQUERIDO: jerônimo Gomes de Figueiredo
ADVOGADO(S): Dr. Carlos Antônio Gomes de Figueiredo, OAB/PB nº 15.554

Determino que a escrivania desta 64ª Zona Eleitoral marque o dia 21 do mês fevereiro do ano de 2012, às 15h00 min, para a realização de audiência para inquisição de testemunhas arroladas pelas partes, nos termos do art. 7º da Resolução TSE nº 22.610/2007. Notifiquem-se os interessados, através de nota de foro, na pessoa de seus advogados, devendo as testemunhas serem trazidas pelas partes que as arrolou, tudo conforme preceitua a legislação vigente. Ciência ao MPE da audiência.

João Pessoa-PB, 04 /12/ 2012.

Fabiano Moura de Moura
Juiz Eleitoral

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA EM VIRUDE DA AUSÊNCIA DE NOME DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 12/ 2012

O Exmº S. Juiz da 64ª Zona eleitoral de João Pessoa-PB, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Determinar que sejam consignados e registrados, nas fichas funcionais do distintos servidores abaixo listados, elogios em razão da excepcional dedicação, empenho, responsabilidade e consciência cívica de cada um deles que foram os componentes humanos que complementaram, à altura, o sucesso do trabalho da Justiça Eleitoral neste pleito Municipal de 2012 tendo como frutos, por exemplo, como dito pelo MM Juiz Dr. Fabiano Moura de Moura, ter sido João Pessoa a primeira Capital do Nordeste a totalizar os votos. Republicação em virtude da ausência do nome de um dos servidores.

ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
ALEXANDRE C. ROLIM GUIMARÃES
BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
DENISE MARIA BARBOSA ARCOVERDE
FÁTIMA MARIA DOS SANTOS
FRANCISCA NEUDA ANDRADE NEVES
GIOVANNI BARBOSA DE ANDRADE
IVONALDO PEREIRA TEMÍSTOCLES
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FAGUNDES
JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO
JOSÉ HERONILDES LIMA DA SILVA
LUIS CARLOS PACHECO TORRES DE CASTRO
MARIA TEREZA LIMA DO NASCIMENTO
REGINALDO OTÁVIO DA SILVA
VALDECI FERREIRA AMORIM
ANÉSIO LIRA MORENO FILHO

Publique-se. Anote-se nos dados funcionais dos servidores.

João Pessoa-PB, 04/12 /2012.

Fabiano Moura de Moura
Juiz Eleitoral da 64ª Zona

Atos Judiciais - Editais

Edital Correicao

Edital n° 011/2012

O Dr. Fabiano Moura de Moura, MM Juiz Eleitoral desta 64ª Zona do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei...

FAZ SABER a todos, nos termos do art. 6º, parágrafo 2º da Resolução nº 04/2000 do TRE/PB que, no dia 12 de dezembro de 2012 (quarta-feira), às 16:00 horas, no Cartório da 64ª Zona Eleitoral, terá início a CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida por este juiz, devendo estar presente o Chefe do Cartório e todos os serventuários e auxiliares em exercício no citado Cartório, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos, empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal fica a cargo do chefe do Cartório. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados todos os livros, autos e papeis sujeitos à correição, como estabelecido no art. 10 da referida Resolução.
Designa o Chefe do Cartório, José Flávio Nogueira de Souto, para secretariar a Correição, em conformidade com o art. 8º da Resolução. Do que para constar, mandou a MM Juiz Eleitoral que se lavrasse o presente Edital que, datado e assinado, será afixado em local público e visível deste Cartório da 64ª Zona Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que produza os seus devidos efeitos legais. João Pessoa, 04 de dezembro de 2011. Eu, _____, José Flávio Nogueira de Souto, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi.

Fabiano Moura de Moura
Juiz Eleitoral

71ª Zona Eleitoral

Atos Judiciais - Sentenças

NOTA DE FORO Nº 107/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 729-64.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 102.649/2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): DJALMA SILVA GUIMARÃES
MUNICÍPIO: LAGOA SECA/PB
PARTIDO: PSD

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, III, da Resolução TSE nº 23.376/2011, **não** acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO APROVADAS com ressalvas** as contas

apresentadas pelo(a) candidato(a) DJALMA SILVA GUIMARÃES. Campina Grande, 30/11/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 108/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 729-64.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 102.649/2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): DJALMA SILVA GUIMARÃES
MUNICÍPIO: LAGOA SECA/PB
PARTIDO: PSD

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Na sentença de fls. 43/44, onde se lê:
Posto isto, nos termos do art. 51, III, da Resolução TSE nº 23.376/2011, **não** acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e JULGO APROVADAS **com ressalvas** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) DJALMA SILVA GUIMARÃES.
Leia-se:
Posto isto, nos termos do art. 51, II, da Resolução TSE nº 23.376/2011, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO APROVADAS com ressalvas** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) DJALMA SILVA GUIMARÃES. Cumpra-se, publique-se, registre-se e intime-se, da decisão original e desta decisão que corrigiu o erro material.
Campina Grande, 30/11/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 109/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 744-33.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 99.330/2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): JOSILENE NASCIMENTO DE FARIAS
MUNICÍPIO: LAGOA SECA/PB
PARTIDO: PSB

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, II, da Resolução TSE nº 23.376/2012, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e JULGO APROVADAS com ressalvas **apontadas pela Unidade Técnica** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) JOSILENE NASCIMENTO DE FARIAS. Campina Grande, 03/12/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 110/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 691-52.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 99.314/2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE/PB
PARTIDO: PRB

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, II, da Resolução TSE nº 23376, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO APROVADAS com ressalvas** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO. Campina Grande, 03/12/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 111/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 700-14.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 102.653 /2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): JAIRO MIRANDA DE SOUTO
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE/PB
PARTIDO: PTC

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, III, da Resolução TSE nº 23.376/2012, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO DESAPROVADAS** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) JARO MIRANDA DE SOUTO. Campina Grande, 03/12/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 112/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 689-82.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 102.715 /2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): ROSTAND MIRANDA CAVALCANTE
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE/PB
PARTIDO: PRB

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, III, da Resolução TSE nº 23376, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO DESAPROVADAS** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) ROSTAND MIRANDA CAVALCANTE. Campina Grande, 03/12/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 113/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 713-13.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 99.467 /2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): ANDERSON FILIPI MAIA DE MENEZES
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE/PB
PARTIDO: PSB

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, II, da Resolução TSE nº 23376, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO APROVADAS com ressalvas** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) ANDERSON FILIPI MAIA DE MENEZES. Campina Grande, 03/12/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 114/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 683-75.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 100.103 /2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): SAULO GONÇALVES NORONHA
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE/PB
PARTIDO: DEM

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, II, da Resolução TSE nº 23.376/2012, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO APROVADAS com ressalvas apontadas pela**

Unidade Técnica as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) SAULO GONÇALVES NORONHA. Campina Grande, 03/12/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".

NOTA DE FORO Nº 115/2012

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 678-53.2012.6.15.0071 - CLASSE 25 - Protocolo nº 100.096/2012
CANDIDATO(A) INTERESSADO(A): SORAYA MARIA BRASILEIRO DE LIMA
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE/PB
PARTIDO: PP

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Vistos etc,
(...)
Posto isto, nos termos do art. 51, II, da Resolução TSE nº 23.376/2012, acolho o Parecer Técnico, assim como o parecer ministerial e **JULGO APROVADAS com ressalvas** as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) SORAYA MARIA BRASILEIRO DE LIMA. Campina Grande, 03/12/2012. Giovanni Magalhães Porto - Juiz Eleitoral".